



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE

A COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

criada pelo Requerimento nº 03/2005-CN, vem, respeitosamente, perante esse nobre Juízo, nos autos do **Mandado de Segurança nº 25675**, impetrado por **LAETA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, informar que o ato específico objeto do presente *mandamus*, e que determinava a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Impetrante **foi revogado** pelo plenário da Comissão em 1º de dezembro p.p., razão pela qual, **o presente writ perdeu o objeto**.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, DF, em 20 de Dezembro de 2005.

Senador DELCÍDIO AMARAL

Presidente da CPMI 'dos Correios'

CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>001</u>
3356
Doc. _____



Doc.
001375

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 5947 /R

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25675

IMPETRANTE: Laeta S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

IMPETRADO: Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da decisão cuja cópia segue anexa, deferi a liminar para que a autoridade coatora - até a decisão definitiva do mandado de segurança - suste de imediato, com relação à impetrante, os efeitos do ato questionado, suspendendo aqueles das requisições já expedidas, assim como para que preserve o sigilo dos dados até agora obtidos.

Ademais, solicito-lhe informações, nos termos da letra "a" do artigo 1º da Lei nº 4348, de 26 de junho de 1964, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este ofício.

Atenciosamente,


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Correios

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 902
3356
-Doc CPMI dos-

Supremo Tribunal Federal

66
17

MED. CAUT. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.675-3 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
IMPETRANTE(S) : LAETA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO(A/S) : ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO E OUTRO(A/S)
IMPETRADO(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI DOS CORREIOS

DECISÃO : Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por LAETA S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários contra a aprovação de requerimento (nº 1156/2005) de transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da impetrante, pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito formada para investigar as causas e consequências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, denominada 'CPMI dos Correios'.

Após afirmar o interesse da sociedade brasileira no uso dos recursos oriundos dos fundos de pensão vinculados às empresas estatais, o requerimento atacado justifica a necessidade de quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da impetrante com apoio em inúmeras "denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas" (f. 27).

Lê-se ainda na justificação que a impetrante, de acordo com relatório de auditoria da BM&F, estaria envolvida em operações irregulares no tocante à movimentação de recursos entre a TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A e a GLOBAL TREND INVESTMENT LLC, sendo que outras duas corretoras (BÔNUS-BANVAL e MASTER) tiveram seus sigilos quebrados ante a realização de operações com as mesmas características.

E conclui - f. 27:

"Ademais, pelo que apuramos (cruzamento de CNPJ/CPF), o controlador da LAETA S/A DTVM (Sr. César Sassoun - CPF: 035.474.008-30) também tem participação societária na GLOBAL TREND, o que corrobora ainda mais para suspeição de tais operações.

Outrossim, no aludido Relatório RDA-13/06/05, tanto a Bônus-Banval como a Master constam do grupo de clientes da LAETA S/A DTVM".

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 003
Doc. 3356

61
h

Ressalta, então, a importância da quebra dos sigilos solicitada para o "bom êxito dos trabalhos" da CPMI (f. 28).

Aduz a impetrante - distribuidora de títulos e valores mobiliários - a ausência de correlação entre os fatos que determinaram a criação da CPMI e a fundamentação do ato impugnado, onde não se apontaria, "nem de longe, qual seria a necessidade da quebra de sigilo da impetrante, considerando-se o escopo da investigação levada a efeitos segundo seus parâmetros inicialmente estabelecidos" (f. 6).

Argumenta que - f. 8:

"...enquanto a CPMI dos Correios tem o objetivo de 'investigar as causas e consequências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios' (doc. 3), o ato ora impugnado foi concebido com 'o objetivo de apurar irregularidades em operações dessas instituições que envolvam o interesse de Entidades Privadas de Previdência Complementar'."

Observa ainda que não opera com a ECT ou com qualquer fundo de pensão objeto de investigação pela CPMI, mormente o fundo de previdência dos funcionários dos Correios, tendo sido requerida a quebra dos seus sigilos apenas pelo fato de ter intermediado operações - o que seria inerente à sua atividade - realizadas por dois de seus clientes (TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A e GLOBAL TREND INVESTMENT LLC), sendo que, supostamente, estes teriam causado prejuízos aos fundos de pensão.

Nega, também, que um de seus sócios participe da Global TREND INVESTMENT LLC, sem ter feito qualquer prova do contrário.

Sustenta então a violação dos artigos 93, IX, e 5º, XII, da Constituição Federal.

Cita, em favor de sua tese, diversos precedentes deste Tribunal, nos quais as liminares requeridas teriam sido concedidas para sustar os atos que determinaram a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancários das impetrantes, emanados pela mesma 'CPMI dos Correios': MS 25631-MC, **Pertence**, DJ 14.11.05; MS 25635-MC, **M. Aurélio**, decisão de 17.11.05; MS 25645-MC, **Gilmar**, DJ 18.11.05; MS 25668-MC, **Celso**, decisão de 18.11.05.

Daí o pedido de liminar, para que se suspendam os efeitos do ato impugnado e, caso a CPMI já tenha recebido qualquer

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>004</u>
Doc. <u>3356</u>

informação sigilosa relativa à impetrante, "seja a mesma remetida para o Supremo Tribunal Federal e acautelada nestes autos sob regime de sigilo de justiça" (f. 15). No mérito, pugna pela concessão em definitivo do mandado de segurança, "a fim de que a autoridade coatora seja impedida de solicitar a quaisquer órgãos informações relativas à impetrante e que sejam resguardadas pelo sigilo fiscal, bancário ou telefônico" (f. 15).

Decido.

De fato, a autoridade coatora não correlaciona as pretensas irregularidades cometidas pelas clientes da impetrante e os atos delituosos praticados por agentes públicos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - objeto de investigação da CPMI. E, ainda que o fizesse, deveria demonstrar ao menos indícios da sua participação no suposto esquema causador de prejuízos aos fundos de pensão patrocinados pelas entidades governamentais. Mas nada disso se percebe nos autos, à primeira vista.

Assim, os fundamentos dos precedentes mencionados pela impetrante - necessidade de indicação de fatos concretos e precisos referentes à pessoa sob investigação; observância da medida aos limites materiais de legitimidade de ação da comissão; impossibilidade de quebra de sigilo com base unicamente em matéria jornalística - evidenciam o **fumus boni juris** necessário para a concessão da liminar pleiteada.

Portanto, defiro a liminar para que a autoridade coatora - até a decisão definitiva do mandado de segurança - suste de imediato, com relação à impetrante, os efeitos do ato questionado, suspendendo aqueles das requisições já expedidas, assim como para que preserve o sigilo dos dados até agora obtidos.

Solicitem-se informações.

Brasília, 7 de dezembro de 2005.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE Relator

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 005
Doc. 33567

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial

22/11/2005 11:03 136266



MS 25675^{of}

LAETA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo na Av. Dr. Cardoso de Melo 1666, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 60.814.209/0001-10, vem, por seus advogados (doc. 1), com fulcro no art. 1º da Lei 1.533/51, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

contra ato do EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – *CPMI DOS CORREIOS*, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

OS FATOS QUE DERAM ORIGEM À IMPETRAÇÃO

1. Em 25/5/05, foi instaurada Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, com o propósito de “*apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), responsabilidade pelos atos delituosos denunciados pela Revista Veja que teriam sido praticados por agentes públicos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”.

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 006
Doc. 3556

2. Em 25/10/05, atendendo ao requerimento nº 1156, da acima mencionada “CPMI dos Correios”, foi decretada a quebra de sigilo fiscal, bancário e telefônico da impetrante (doc. 2).

3. Por conta da mencionada decretação de quebra do seu sigilo bancário, fiscal e telefônico, a impetrante sofreu ilegal invasão da sua privacidade. Ocorre que tal quebra é abusiva, pois a autoridade impetrada extrapolou os limites de sua competência, afastando-se, por completo do objeto de investigação da CPMI, qual seja, de apuração da *“responsabilidade pelos atos delituosos denunciados pela Revista Veja que teriam sido praticados por agentes públicos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”*.

DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA IMPETRANTE E DA ARBITRARIEDADE CONTRA ELA COMETIDA

4. A impetrante é uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, que atua no mercado financeiro há décadas, intermediando operações de seus clientes na compra e venda de ativos financeiros.

5. A impetrante, por ser instituição financeira, está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sendo que suas operações estão sob permanente fiscalização do BACEN e da CVM.

6. A CPMI dos Correios, através do Requerimento nº 1156/2005, requereu de forma arbitrária e injustificada a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico da impetrante sob o fundamento de que dois de seus clientes TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A e GLOBAL TREND INVESTMENT LLC, teriam realizado operações irregulares, causando prejuízo a fundos de pensão.

7. Surpreendentemente, ao invés de requerer a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das duas empresas que realizaram as supostas operações irregulares, TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A e GLOBAL TREND INVESTMENT LLC, a autoridade impetrada requereu a quebra em relação a impetrante que exerceu mera função de intermediadora cumprindo ordem desses investidores.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>007</u>
3356
Doc. _____

8. É de se indagar: se estas duas empresas mantivessem seus recursos depositados junto ao Banco Bradesco ou Banco Itaú, p.ex., que por óbvio teriam movimentado seus recursos, a CPMI também estaria requerendo a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico dessas instituições financeiras ?

9. Resposta: obviamente não.

10. Para que não haja dúvida de que a justificativa da CPMI dos Correios para quebrar o sigilo bancário, fiscal e telefônico da impetrante se deu pelo simples fato de ter a mesma intermediado as operações dos dois investidores citados, confira-se o próprio teor do Requerimento nº 1156/2005:

“Por estar envolvida em operações irregulares, conforme relatório de auditoria da BM&F (RDA-13/6/05, sobre a atuação de clientes: GLOBAL TREND INVESTMENT LLC e TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A) onde figura como a principal intermediadora dessas operações, (...) .”

11. Portanto, no próprio requerimento de quebra já fica claro que o papel da impetrante foi de simples intermediadora de operações financeiras, o que é inerente a sua atividade. E esse simples fato, *d.v.*, não pode ensejar a quebra do seu sigilo, com repercussões das mais abrangentes, não só em relação a si como de todos os seus clientes.

12. Causou igual perplexidade a afirmativa constante do Requerimento nº 1156/2005 quando diz que um dos sócios da GLOBAL TREND também seria sócio da impetrante. Trata-se de afirmativa totalmente inverídica, sem nenhuma correspondência com a realidade dos fatos: os sócios da impetrante não têm qualquer participação na citada GLOBAL TREND.

13. Os fatos acima narrados, *d.v.*, já demonstram o direito líquido e certo da impetrante de ver preservada a sua privacidade mas, no entanto, também por razões de direito, que abaixo serão devidamente assinaladas, outros motivos justificam a concessão do presente *writ*.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>008</u>
3356
Doc. _____

**PEDIDO DE QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO
DA IMPETRANTE NÃO TEM NENHUMA CORRELAÇÃO COM OS
FATOS QUE DETERMINARAM A CRIAÇÃO DA CPMI DOS CORREIOS**

14. Como sabido, as Comissões Parlamentares de Inquérito, no desempenho dos poderes de investigação que lhe são conferidos pelo § 3º do art. 58 da Constituição Federal, devem observar certos requisitos e limitações, tal como ocorre em relação aos atos emanados dos órgãos judiciários.

15. Quando se trata de atos excepcionais, como a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico, justamente a hipótese ora em comento, o ato necessariamente deve conter fundamentação adequada e nexa entre o fundamento da quebra dos sigilos e o objeto da investigação da CPMI.

16. Isto porque a quebra de sigilo é uma medida de exceção, somente admissível em hipóteses excepcionais, quando sua fundamentação evidenciar “com apoio em base empírica, idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária” (MS 23.952; rel. Min. Celso de Mello).

17. Pois bem. No requerimento nº 1156/2005 que motivou a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico da impetrante, a justificativa para a adoção do ato excepcional foi a seguinte:

“Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras. (...).

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por uma

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS. 009
Doc. 3356

dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.

Por estar envolvida em operações irregulares, conforme Relatório de Auditoria da BM&F (RDA-13/06/05, sobre a atuação de clientes: GLOBAL TREND INVESTIMENT LLC e TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A) onde figura como a principal das intermediadoras dessas operações, as quais apresentam as mesmas características das praticadas pelas corretoras Bônus-Banval e Master (Relatórios, também da BM&F: RAA-28/07/03 e RDA-04/06/04), sendo que ambas as corretoras (Bônus-Banval e Master) já tiveram os sigilos quebrados, através dos requerimentos 703 de 25/08/05 e 1.061 de 04/10/05, respectivamente.

(...)

Ademais, pelo que apuramos (cruzamentos de CNPJ/CPF), o controlador da LAETA S/A DTVM (Sr. César (*sic*) Sassoun – CPF.: 035.474.008-30) também tem participação societária na GLOBAL TREND, o que corrobora ainda mais para suspeição de tais operações.”(grifou-se)

18. Ora, como visto acima, a fundamentação do ato ora impugnado não aponta, nem de longe, qual seria a necessidade da quebra de sigilo da impetrante, considerando-se o escopo da investigação levada a efeito segundo seus parâmetros inicialmente estabelecidos. De igual modo, não descreve os fatos concretos e precisos que a justificariam.

19. Indaga-se: qual a relação entre irregularidades praticadas nos Correios e as operações financeiras dos fundos de pensão ou os negócios particulares que ensejaram a quebra de sigilo da impetrante?

20. D.v., não há. Deveria o ato impugnado, na forma da jurisprudência deste Supremo Tribunal, **explicitar concretamente eventual correlação entre a conduta da impetrante e os fatos delimitados sob investigação. O pedido que deu origem à quebra do sigilo é absolutamente silente a respeito.**

REQ nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>010</u>
Doc. <u>3356</u>

21. Ainda que se evidencie, no caso das investigações, elementos comprometedores da idoneidade de pessoas físicas ou jurídicas, se esses elementos não guardarem relação com o objeto determinado e delimitado pelo ato instaurador da CPI, não há como se cogitar de quebra de sigilo nesta sede. Celso Ribeiro Bastos é esclarecedor sobre o tema:

“Mas a CPI não tem qualquer função fiscalizatória da sociedade, enquanto decomposta em entidades civis, em empresas e muito menos em indivíduos. É certo que, sob o aspecto amplo da atuação das CPIs, nenhum fato social que possa ter relevo a ponto de vir justificar medidas futuras de ordem legislativa pode ficar fora do seu poder fiscalizatório. No entanto, não se pode descartar a possibilidade de, no curso das investigações, surgirem elementos comprometedores da idoneidade de pessoa físicas ou jurídicas. Contudo, a investigação da responsabilidade dessas pessoas está fora da competência da CPI. Os eventuais ilícitos existentes só são relevantes na medida em que possam colaborar para a evidenciação de algum fato sobre o qual quer-se emitir algum juízo de valor para possibilitar exatamente a formulação de diretrizes políticas que orientem a atuação do Legislativo e do Poder Público em geral. Portanto, o direito de perquirir esbarra tanto no direito à intimidade, como nos direitos fundamentais em geral. A ação fiscalizatória das CPIs tem que ser exercida com observância dos direitos fundamentais. Submeter pessoa ou entes às atividades destes órgãos que funcionam inquisitorialmente seria regredir para uma fase anterior à do estado de direito.”¹

22. Na verdade, a fundamentação do ato coator demonstra, inequivocamente, que a CPMI dos Correios pretende se desviar, por completo, do objeto de sua investigação – fraudes nos contratos da ECT– para desdobrar-se sobre operações realizadas por empresas privadas com fundos de pensão de funcionários de empresas estatais.

¹ Celso Ribeiro Bastos, *in* Comentário à Constituição do Brasil, Saraiva, vol. 4º, tomo I, p. 276.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>011</u>
3356
Doc. _____

23. Como se vê, enquanto a CPMI dos Correios tem o objetivo de “investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios” (doc. 3), o ato ora impugnado foi concebido com “o objetivo de apurar irregularidades em operações dessas instituições que envolvam o interesse de Entidades Privadas de Previdência Complementar”.

24. Para que não reste dúvida, repete-se o seguinte trecho do fundamento do ato coator:

“Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras. (...).

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de valores mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por uma dessas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI.” (grifou-se)

25. Registre-se, a propósito, que a impetrante não tem nenhum desses fundos como clientes (incluindo-se o Postalís, fundo de previdência dos funcionários dos Correios) muito menos a ECT.

26. Forçoso concluir, pois, que a quebra do sigilo da impetrante viola o disposto no art. 93, IX da Constituição da República, e, por conseqüência, o princípio insculpido no art. 5º, XII da mesma Constituição, razão pela qual não pode ser admitido.

PRECEDENTES DESTE E. STF SOBRE PEDIDOS DE QUEBRA DE SIGILO NA CPI DOS CORREIOS

27. O que está ocorrendo na CPMI dos Correios é um verdadeiro abuso em relação a pedidos de quebras dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de diversas empresas e pessoas, que nenhuma vinculação possuem com o objeto de investigação da mencionada CPMI.



28. Conseqüentemente, os atingidos pelos atos arbitrários da CPMI dos Correios estão se socorrendo junto ao STF, guardião da Constituição Federal, que reiteradamente vem concedendo liminares em Mandados de Segurança praticamente idênticos ao presente.

29. Em hipótese em tudo idêntica, o Min. Sepúlveda Pertence deferiu liminar no MS 25.631 impedindo a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico, sob os seguintes fundamentos:

“É indubitoso que ao poder instrutório das CPIs não de aplicar-se as mesmas limitações materiais e formais oponíveis ao poder instrutório dos órgãos judiciários.

Limitação relevantíssima dos poderes de decisão do juiz é a exigência de motivação, hoje, com hierarquia constitucional explícita – CF, art. 93, IX: (...)

De resto, se se cogita de CPI, a escrupulosa observância do imperativo constitucional de motivação serve ainda a viabilizar o controle jurisdicional de conter-se a medida nos limites materiais de legitimidade da ação da comissão, em particular, os derivados de sua pertinência ao fato ou fatos determinados, que lhe demarcam os lindes da investigação.

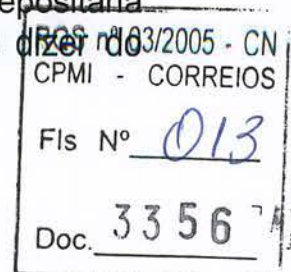
No MS 23.964 (Plenário, Celso de Mello, DJ 21.06.2002), acentuou-se que a quebra de sigilo que não indica os fatos concretos e precisos referentes à pessoa sob investigação constitui ato eivado de nulidade: neste juízo inicial, parece ser o caso.”²

30. Mais recentemente ainda, também apreciando hipótese absolutamente idêntica à presente, contra ato oriundo da CPMI dos Correios, o Min. Marco Aurélio concedeu liminar em mandado de segurança em decisão assim fundamentada:³

“(...) cuida-se de requerimento que envolve a impetrante por haver atuado em intermediação de negócios como mandatária ou depositária dos recursos das entidades. Daí se dizer de

² MS 25.631/DF; Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

³ MS 25.635/DF; Rel. Min. Marco Aurélio



descompasso entre a justificativa apresentada e o objeto do requerimento. (...)

No mais, observe-se a justificativa constante do requerimento. Em questão não está, sob o ângulo do objeto, a investigação, em si, de atos praticados pela impetrante, mas pelos fundos de previdência complementar mencionados. Ao primeiro exame, tem-se como relevante o pedido no sentido de se obstar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de quem atuou como mandatário, portanto, no campo da atividade profissional, intermediando negócios a partir de instrução recebida pelo cliente.

Defiro a medida acauteladora para, até o julgamento final deste mandado de segurança, obstaculizar a citada quebra, não ficando afastada a possibilidade de a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito vir a analisar o requerimento formulado – de no 1174 de 2005 no que se poderá chegar até mesmo no prejuízo dessa impetração. (Mandado de Segurança 25635-4/DF)

31. Em 10/11/05, ao apreciar e conceder, em favor da empresa Prática S/A CCTVM, o pedido de medida liminar deduzido nos autos do MS 25.645, que versava sobre hipótese gêmea, sendo o fundamento do pedido de quebra quase idêntico, o e. Min. Gilmar Mendes determinou (doc. 4):

“A justificativa geral do Requerimento n.º 1.160/2005, aprovado pela ‘CPMI dos Correios’ em 25.10.05, é o interesse da sociedade brasileira em exercer constante vigilância no uso dos recursos oriundos dos fundos de pensão vinculados às empresas estatais, ‘em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades’.

Após esta introdução, e considerações sobre a importância econômica daqueles ‘fundos’, o Requerimento relata, ao longo de duas páginas e meia, informações colhidas em duas reportagens jornalísticas levadas a efeito em 11 e 13.10.05 pelo Correio Braziliense – fundadas, essencialmente, em ‘depoimento’ de um determinado cidadão àquele veículo de imprensa sobre a situação das operações financeiras dos ‘fundos de pensão’ -, e, na sua quinta página, afirma: (...).

RES. n.º 03/2005 - CN
CORREIOS
01/4
3356
Doc. _____

E conclui com mais um parágrafo, onde descreve a referida 'fraude' a partir de informações (que não indica como colhidas) de um Delegado de Polícia que a investigou. (...)

Ao decidir sobre o pedido de liminar formulado no MS n.º 24.981 assentei, em matéria de princípio, seguindo o entendimento preliminar ali também exarado pelo Min. Nelson Jobim (no exercício da Presidência, despachando no plantão), que **'é vedada a quebra de sigilos bancário e fiscal com base (exclusivamente) em matéria jornalística', conforme já proclamado pelo Plenário desta Corte nos MS n.º 24.135 (rel. Min. Nelson Jobim, julg. 03.10.02) e n.º 24.817 (rel. Min. Celso de Mello, liminar, DJ 14.04.04).'**"

32. Em decisão de 18.11.2005, portanto proferida há poucos dias, o Min. Celso de Mello também concedeu liminar impedindo a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico no MS 25.668, *verbis*:

"Com efeito, a CPMI dos Correios, ao acolher o Requerimento n.º 1219/2005, formulado pelo Deputado Carlos Willian, autorizou a transferência de dados reservados concernentes aos registros bancários, fiscais e telefônicos da ora impetrante – cuja quebra de sigilo foi decretada por esse órgão de investigação parlamentar – apoiando-se, para tanto, em pedido assim fundamentado (fls. 115):

"Por estar envolvida, direta ou indiretamente, no caso de possível favorecimento a 'Brokers', conforme Relatório Preliminar n.º 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB."

O exame dessa fundamentação – que é genérica e insuficiente – permite reconhecer, na deliberação que nela se apoiou, uma aparente transgressão ao mandamento constitucional que impõe, aos atos de 'disclosure', a necessária observância, por parte de qualquer órgão estatal (como uma CPI, p. ex.), do dever de motivar a adoção de medida tão extraordinária como a que ora se impugna nesta sede mandamental.

RES P 03/2005 - CN
de - CORREIOS
Fls N.º <u>015</u>
Doc. <u>3356</u>

É preciso advertir que a quebra de sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados – bancários, fiscais e/ou telefônicos – posto sob a esfera de proteção da cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral.

Não se pode desconsiderar, no exame dessa questão, que a cláusula de sigilo que protege os registros bancários, fiscais e telefônicos reflete uma expressiva projeção da garantia fundamental da intimidade – da intimidade financeira das pessoas, em particular -, que não deve ser exposta, enquanto valor constitucional que é (VÂNIA SICILIANO AIETA, “A Garantia da Intimidade como Direito Fundamental”, p. 143/147, 1999, Lúmen Júris), a intervenções estatais ou a intrusões do Poder Público, quando desvestidas de causa provável ou destituídas de base jurídica idônea.”⁴

34. As decisões acima transcritas, todas proferidas recentemente contra atos da CPMI dos Correios, corroboram o entendimento cada vez mais sedimentado neste e. Supremo Tribunal Federal de que os atos excepcionais de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico devem guardar correlação direta e demonstrada com os fatos que ensejaram a criação da CPI, o que não ocorre em relação à impetrante, razão pela qual confia na concessão do mandamus.

**LIMINAR NECESSÁRIA: QUEBRADO O SIGILO,
CONSUMADO ESTARÁ O DANO AO DIREITO DA IMPETRANTE**

35. Tendo demonstrado a inexistência de fundamentação suficiente a ensejar a quebra de seu sigilo fiscal, bancário e telefônico, a impetrante passa a expor a presença, na espécie, do *periculum in mora*, o que autoriza o deferimento da liminar ora requerida.

⁴ Medida Cautelar em Mandado de Segurança 25.668-1-DF, Rel. Min. Celso de Mello



36. Ora, a impetrante, Laeta S/A DTVM, é uma instituição financeira, cujo nome foi indevidamente envolvido pela CPMI dos Correios nesse imbróglio ao qual todo o país assiste estupefato.

37. Além disso, com base em suposições infundadas, desacompanhadas de qualquer indício palpável que se relacione com o objeto da CPMI dos Correios, foi determinada a quebra de seu sigilo fiscal, bancário e telefônico, o que põe em risco sua atividade profissional, cujo sucesso, como sabido, pressupõe credibilidade e bom conceito junto ao mercado.

38. Desse modo, a quebra do sigilo significará, indubitavelmente, enormes prejuízos para a impetrante, pois seus clientes certamente procurarão uma instituição financeira não envolvida neste escândalo.

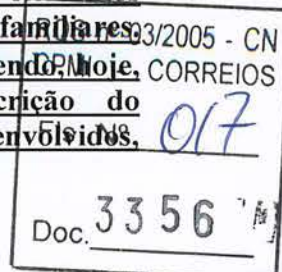
39. Atento à questão específica da quebra do sigilo bancário, o e. Prof. Celso Ribeiro Bastos, em obra conjunta com o também e. Prof. Ives Gandra da Silva Martins, assim se manifestou:

“A conclusão inexorável é que todos entram em contato com os bancos e aí deixam registrada uma parcela de sua vida íntima, de tal sorte que a biografia de um homem poderia ser escrita praticamente a partir de seus extratos bancários. (...)

No desempenho de sua atividade, os bancos adentram na vida privada de seus clientes e, mesmo, na de terceiros, coletando informações da mais variada ordem. (...)

Assim, com o passar do tempo, o banqueiro veio a despertar uma confiança, fruto da discrição com que manipulava as confidências, sua semelhança com o médico, o advogado, com o sacerdote, todos merecedores de uma confiança especial, à qual se ligava a garantia de discrição. (...)

O fato é que o segredo bancário assentou-se, firmemente, como proteção a interesses privados, mas com aprovação social, uma vez que os banqueiros, já nos primórdios de sua atividade, eram levados a conhecer negócios, elementos patrimoniais e até mesmo segredos familiares. Muito forte era no passado, e continua sendo, o sentimento de confiança na discrição do banqueiro, sobretudo nos países mais desenvolvidos.



social e economicamente, e mais estáveis politicamente.

Parece certo que o sigilo bancário contempla a tutela de questões fundamentais da cidadania, como a proteção das áreas recônditas da personalidade, pressuposto para fruição de outros direitos humanos, como a liberdade, a propriedade, a segurança etc.”⁵ (grifou-se)

40. Induvidosa, portanto, a presença do *periculum in mora* na espécie, uma vez que a quebra do sigilo bancário da impetrante acarretará, com toda certeza, prejuízos irreversíveis, dado o iminente afugentamento de seus clientes.

41. Ademais, a violação de seu direito ao sigilo de seus dados (inciso XII do art. 5º da Constituição da República) estará consumada tão logo tais informações sejam disponibilizadas à CPMI dos Correios (ainda mais diante do risco sempre presente de vazamento de informações para a mídia...).

42. De fato, já tendo sido determinada a quebra dos referidos sigilos, o Banco Central, a Secretaria da Receita Federal e as concessionárias de telefonia estão prestes a disponibilizar para a CPMI dos Correios as informações confidenciais da impetrante.

43. Por esta razão, em hipótese semelhante, assim decidiu o e. Min. Carlos Velloso, *in verbis*:

“Assim posta a questão, tenho como configurados, no caso, os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. É que, não deferida a liminar, o sigilo será quebrado e a segurança restará prejudicada. É claro que, se a decisão que decretou a quebra do sigilo está, ao contrário do alegado, fundamentada, poderá a autoridade apontada coatora, no prazo das informações, trazê-la aos autos, o que propiciará o reexame da questão.”⁶ (grifou-se)

44. Portanto, demonstrada a presença, na espécie, do *periculum in mora*, faz-se imperiosa a concessão de medida liminar, que suspenda o ato ora impugnado, determinando que a CPMI dos Correios se abstenha de requisitar

⁵ Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins, *in* Comentários à Constituição do Brasil, IV Vol., Tomo I, pp. 278/279.

⁶ MS 23.835 MC/DF; Rel. Min. Carlos Velloso.



quaisquer informações relativas à impetrante e que sejam resguardadas pelos sigilos fiscal, bancário ou telefônico.

CONCLUSÃO

45. Por todo o exposto, requer a impetrante se digne V. Exa.:

(i) deferir medida liminar, *inaudita altera parte*, a fim sustar os efeitos do ato coator descrito em 2 supra, expedindo-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente da CPMI dos Correios, para que aquela autoridade se abstenha de solicitar a quaisquer órgãos informações relativas à impetrante e que sejam resguardadas pelo sigilo fiscal, bancário ou telefônico;

(ii) caso a CPMI dos Correios já tenha eventualmente recebido alguma informação sigilosa relativa à impetrante, seja a mesma remetida para o Supremo Tribunal Federal e acautelada nestes autos sob regime de sigilo de justiça;

(iii) solicitar informações à autoridade apontada como coatora;

(iv) ao final, julgar procedente o pedido, concedendo-se em definitivo a ordem ora pleiteada, a fim de que a autoridade coatora seja impedida de solicitar a quaisquer órgãos informações relativas à impetrante e que sejam resguardadas pelo sigilo fiscal, bancário ou telefônico.

46. Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

N. Termos,
P. Deferimento.
Brasília, 21 de novembro de 2005.

José Roberto Sampaio
OAB/RJ 69.747

Antonio Carlos Dantas Ribeiro
OAB/DF 7.064

P/stfstj/Laeta CTVM MS sigilo bancário

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>019</u>
3356
Doc. _____

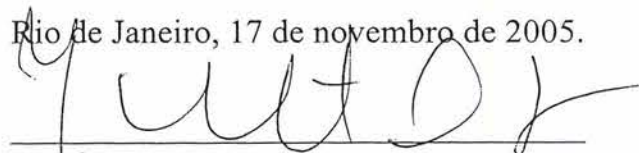
DOC. 1

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls	Nº <u>020</u>
3356	
Doc.	_____

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes a mim outorgados por CEZAR SASSOUN, nos autos do Mandado de Segurança n.º _____ ao **Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 7.064/DF e no CPF sob o n.º 309.875.391-91, com escritório à SHS, Quadra 6, Brasil XXI, bloco E, 16º andar, Brasília/DF.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2005.



José Roberto de Albuquerque Sampaio

OAB/RJ 69.747

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>021</u>
Doc. <u>3356</u>

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **LAETA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS**, com sede na cidade de São Paulo à Av. Dr. Cardoso de Melo 1666, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 60.814.209/0001-10, neste ato representada por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **LUIZ ALFREDO TAUNAY, ALFREDO GUILHERME LUCAS, JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, JAYME SOARES DA ROCHA, DENISE ALEIXO SALGADO DE ALMEIDA, ANDREA COELHO DE MENDONÇA, ANA CAROLINA BURLAMAQUI DE ALVARENGA PERON, MARCELO VIEIRA DA FONSECA DE SOUZA MENDES, RICARDO MAFRA TREU, EVELYN ROSA ARNAUT, SABRINA GLAUCE CAHUÊ DO PRADO MONTEIRO, NICOLAS NOGUEIRA KARLIS, BIANCA DE MORAES BUGALLO LOPES PEREIRA, JULIA AZEVEDO DUARTE, PATRICK CORDILHA GHELFENSTEIN, LEONARDO FERREIRA LOFFLER e VIVIANE DA SILVA SANTOS**, brasileiros, advogados os dez primeiros e acadêmicos de direito os sete últimos, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs 15.356, 11.875, 69.747, 81.852, 28.967, 98.476, 113.709, 118.531, 123.663, 125.838, 128.341-E, 136.788-E, 138.893-E e 140.397-E, os três últimos portadores das carteiras de identidade nºs 20976624-5, expedida pelo Detran, 11578783-0 e 12857340-9, expedidas pelo IFP, inscritos no CPF sob os nºs 023.758.777-72, 606.726.257-68, 882.896.647-53, 012.515.167-50, 005.645.037-03, 077.309.807-03, 031.160.056-56, 082.476.477-37, 087.689.257-86, 082.915.717-40, 084.313.937-42, 052.965.977-88, 104.990.587-39, 098.007.257-33, 113.024.607-81, 100.840.777-19 e 091.039.497-02, respectivamente, todos com escritório nesta cidade, à Av. Rio Branco 125, 13º andar, aos quais confere, *in solidum* ou cada um de *per si*, independentemente da ordem de nomeação, todos os poderes constantes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, e especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, podendo, para tal fim, elaborar petição inicial, contestar, juntar e reaver documentos, assinar recursos, desistir, renunciar, firmar compromisso, recorrer para qualquer instância ou Tribunal, dar recibos e quitações, transigir de toda e qualquer forma, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2005.

LAETA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS

F/Laeta/Proc Laeta (STF)

CEZAR SASSOUN
Diretor

AMÉLIO DE FÁTIMA RIBEIRO
Procurador

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>022</u>
Doc. <u>3356</u>

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

Por ocasião da emissão deste Cartão foram atualizadas as pendências no Extrato de Situação Fiscal disponível na INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br (SERVIÇOS, ITEM PROGRAMA DE AUTO-REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FISCAL, EXTRATO PESSOA JURÍDICA).

Número do Extrato: 016.844.161-24

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00153256

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.814.209/0001-10	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 26/07/1966	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL LAETA S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VALORES MOBILIARIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 67.12-1-02 - Distribuidoras títulos, valores mobiliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO			
LOGRADOURO AV. DR. CARDOSO DE MELO	NÚMERO 1666	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 04548-005	BAIRRO/DISTRITO VILA OLIMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 035.474.008-30	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 023
Doc. 3356



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001

LAETA S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VALORES MOBILIARIOS

AV. DR. CARDOSO DE MELO, 1666 1 ANDAR
VILA OLIMPIA

04548-005 SAO PAULO,SP

RL 4 0 8 6 4 5 5 3 8 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00153256



REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 941
SOCORRO
CEP - 04.766-900 - SAO PAULO,SP

☐ MUDOU-SE	☐ FALECIDO	☐
☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	☐
☐ END. INSUFICIENTE	☐ NÃO PROCURADO	☐ VISTO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO
COMARCA DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Nicola Sposito
Escritor Autorizado

LIVRO: 2196
proc3\laetas

PGS. 171 à 174

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- LAETA S/A - DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.-

S A I B A - M quantos este público instrumento de
procuração bastante virem, que aos vinte e seis (26) dias do mês
de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta Cidade e
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º
Tabelião de Notas, instalado à Alameda Santos, nº 1.470, perante
mim, JOSÉ NICOLA SPOSITO, escrevente autorizado, compareceu como
outorgante:- LAETA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS, com sede nesta Capital, na Av. Dr. Cardoso de Melo,
1666 - 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº 60.814.209/0001-10, com
seu Estatuto Social Consolidado datado de 30 de agosto de 2001,
registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob
nº 200.676/01-5, do qual uma cópia me foi exibida e ficará
arquivada nestas Notas na pasta 289 sob nº 082 à 090, juntamente
com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, neste ato nos
termos do artigo quinze, parágrafo segundo do referido Estatuto
Social, representada por seus Diretores, ISAAC SASSOON,
brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade
sob RG/SSP-SP nº 3.785.041, inscrito no CPF/MF sob nº
507.200.908-49, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua dos
Bandeirantes, 489 - apto. 61; e, CEZAR SASSOON, brasileiro,
casado, industrial, portador da cédula de identidade sob RG/SSP-
SP nº 2.902.948, inscrito no CPF/MF sob nº 035.474.008-80,
residente e domiciliado nesta Capital, na Al. Tietê, 433 - apto.
101; eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em
12.04.2001, cuja Ata acha-se registrada na Junta Comercial de São
Paulo sob nº 120.373/01-4, da qual uma cópia me foi
e ficará arquivada nestas Notas na pasta nº 289 às folhas
nº 171 à 172.- A presente reconhecida como a própria de que
vista dos documentos acima mencionados e ora exibidos do
que dou fé. E perante mim, por ela outorgante, na forma como
aparece, me foi dito que por este público instrumento
melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTE
PROCURADORES, AMÉLIO DE FATIMA RIBEIRO, brasileiro,

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO Nº 1470

AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia

de 05 de julho de 2005, conforme

o original (ou fe).

Em 05 de julho de 2005

em São Paulo, SP

José Wilson da Fonseca

ESCRIVÃO AUTORIZADO

STAS CONTRA PI VERBA - R\$ 1,00



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI de CORREIOS
Fls. Nº 024
Casado,
Doc. 3356

CARTÓRIO DO 12^º TABELIÃO DE NOTAS

HEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO

COMARCA DE SÃO PAULO

2

securitário, portador da cédula de identidade sob RG/SSP-SP nº 17.811.989, inscrito no CPF/MF sob nº 063.067.978-90, residente e domiciliado na Rua Araçoiaba da Serra, 32 - Bairro Cocaia, no Município de Guarulhos, neste Estado; SILVIO WAGNER BATISTA, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade sob RG/SSP-SP nº 19.611.253, inscrito no CPF/MF sob nº 116.899.448-97, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Magalhães Gandavo, 44 - Parque Vitória; ANA REGINA CANGIANELLI, brasileira, casada, operadora de valores, portadora da cédula de identidade sob RG/SSP-SP nº 10.401.163, inscrita no CPF/MF sob nº 642.988.338-87, residente e domiciliada nesta Capital, e com endereço comercial também nesta Capital, na Rua Cardoso de Melo, 1666, 1º andar, e, ALBERTO CEZAR SASSOUN, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade sob RG/SSP-SP nº 30.115.439-9, inscrito no CPF/MF sob nº 267.150.648-14, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Vicente Félix, 98, 4º andar.- A QUEM CONFERE OS MAIS AMPLOS, GERAIS E ILIMITADOS PODERES PARA AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO; 1) Abrir e movimentar contas em Bancos, Caixas Econômicas Federal e Estadual ou outros estabelecimentos de crédito, inclusive Banco do Brasil S/A., podendo emitir, sacar, depositar e endossar cheques, autorizar débitos e transferências de fundos, requisitar talões de cheques, saldos, extratos de contas, endossar títulos nominais a outorgante, assinar recibos; 2) assinar bloqueios, serviços de bloqueio e transferência de qualquer título, inclusive LTN, OTN, BTN, BTN Cambial, LFT e títulos Estaduais no Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A. e Bancos Estaduais, no CETIP, SELIC ou qualquer outra Instituição Financeira e subscrever os mesmos títulos em nome da outorgante, receber juros e principal, bem como Notas de Operação de Open e Renda Fixa; 3) endossar Certificados de Custódia de auto, solicitar transferências de Custódia, bem como firmar quaisquer documentos que envolvam a movimentação de títulos públicos a ordem do titular junto ao

CARTÓRIO DO 12^º
AL. SAN
José NIC
Escrivent

CARTÓRIO DO 12^º
AL. SAN
José NIC
Escrivent

Banco Central do Brasil - Departamento de Operações com títulos e valores mobiliários, inclusive os que sensibilizam a posição de liquidação da Instituição no Sistema Especial de Liquidação e

S. Paulo, 25 de OUTUBRO de 1995
12^º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
reprográfica, extrada pela 2ª via informada
original apresentado, ou 1ª.
JOSÉ NICOLAI
GUB. PI VERBA - RA 160
1042AF99955



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO
COMARCA DE SÃO PAULO

TABELIÃO DE NOTAS
TOS, 1470
ola Sposito
e Autorizado

Custódia; 4) representar a outorgante perante quaisquer Repartições Públicas Federal, Estadual, Municipal, Entidades Autárquicas, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas do Direito Privado, inclusive Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - FINAME, Caixas Econômicas Federal e Estadual, BACEN, BNH, Comissão de Valores Mobiliários, requerendo e acompanhando processo e até recorrendo, se necessário for; 5) exercer direitos de subscrição de ações na forma fixada pelo emitentes de ações, promover acordos e firmar contratos com Sociedades Corretoras de Títulos de Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, receber dividendos e bonificações em dinheiro ou em ações, solicitar certificados acionários, títulos múltiplos, cautelas, desdobros, agrupamento de ações, receber e dar quitação de valores referentes a subscrição para maior ou feita em duplicidade, confirmações e liquidações por diferença, autorizar débitos diários de operações, assinar pedidos de estorno de operações, firmar guias de retiradas de depósitos de Títulos de Custódia, solicitações de serviços (desdobramento, resgate, atualização, conversões, etc.); pedidos de microfilmagens, guias de liquidação e F.T.A.s; fornecer e revalidar mensalmente os cartões de autorização para funcionários retirarem documentos ou valores, junto as Bolsas de Valores do País, assinar contratos de Operações a Termo, Mercado Futuro, Opções e Disponível, Notas de Corretagens de Compra e Venda de Títulos e Valores Mobiliários e Mercadorias; 6) assinar correspondências de curso normal e contratos de compra de mercadorias e serviços em nome da outorgante, assinar contratos de câmbio e alterações de contrato

TABELIÃO DE NOTAS
TOS, 1470
ola Sposito
e Autorizado

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

HOMERO SANTI - TABELIÃO A. Santos, 1470

AUTENTICAÇÃO - Autêntico, Presente e

reprográfrica extraída pela parte, conforme

original apresentado, dou fé. Em fim,

104/9999999

104/9999999

104/9999999

104/9999999

104/9999999

104/9999999

104/9999999

104/9999999

104/9999999

104/9999999

104/9999999

104/9999999

104/9999999

104/9999999

104/9999999

104/9999999

câmbio, bem como autorizar e assinar também contratos de e cartas de fiança e também assinar notas promissórias; praticar todos os demais atos necessários ao bom e cabal cumprimento deste mandato, não podendo substabelecer.- A presente tem validade de um (1) ano a contar desta data.- De como assim o, dou fé, pedi-me que lhes lavrasse o presente instrumento, qual feito e lido aos comparecentes, estes aceitaram por achá-lo em tudo conforme, outorgam e assinam. Eu, JOSÉ NICOLA SPERIDIN,

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Doc. 33567

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO

COMARCA DE SÃO PAULO

escrevente autorizado a escrevi e subscrever (a.a.) ISAAC SASSOON
// CEZAR SASSOUN // Eu, Isaac Sassoun,
escrevente autorizado, conferi, subscrevo e assino em público e
raso portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do
original lavrado nestas Notas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Nicola Sposito
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS	
São Paulo - SP	
Note Nº	139505
Emolumentos	R\$ 67,65
Secr. Fazenda	R\$ 19,23
Reg. Civil	R\$ 3,56
IPESP	R\$ 14,24
Trib. Justiça	R\$ 3,56
Sta. Casa	R\$ 0,68
Guia Nº	44 27/02/05
SELOS RECOLHIDOS P/ VERBA	

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO AL. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia
reprográfico extraída pela parte, conforme
original.

S. Paulo
12º
AUTENTICAÇÃO
Verilson da Silva
CUSTAS CC: TRIB. J. VERBA, R\$ 1,00
99949



COLEGIADA

JUL 25
24 05 04

CNPJ nº 60.814.209/0001-10
NIRE 35300022271

DATA:

12 de abril de 2004, às 10:00 horas.

LOCAL:

Sede Social, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1666 - 1º andar - São Paulo-SP.

PRESENÇA:

Totalidade dos acionistas.

MESA:

Presidente: Cezar Sassoun.

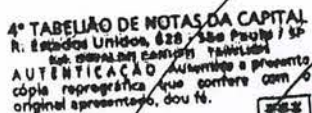
Secretário: Sam Alain Safdié.

ORDEM DO DIA:

1. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.03, a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações: Resultado; Mutações do Patrimônio Líquido; Origens e Aplicações de Recursos; Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes;
2. Deliberação do resultado do exercício;
3. Eleição da Diretoria, com fixação de seus honorários e mandato.

DELIBERAÇÕES:

Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia haviam sido publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Diário de Notícias de São Paulo", edição de 27.03.04, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:



S. Paulo-SP 0/8 JUN. 2004

- | | | |
|------------------------------|-------------------------------|----------|
| ☐ | OSVALDO ESMEIRA | Eng. APL |
| ☐ | JACKSON ROBERTO BASSAN | Eng. APL |
| ☐ | MARCO ANTONIO C. AMARAL | Eng. APL |
| ☐ | EDMILSON NUNES DA SILVA | Eng. APL |
| ☐ | TADEU CARLOS SALES COSTA | Eng. APL |
| ☐ | LUIZ CARLOS TAVARES D. SOARES | Eng. APL |
| Valor pago pelo ato R\$ 1,20 | | |



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls N° 026

Doc. 3356

JUCESP

24 06 04

1. Aprovar todos os documentos mencionados no item "1" da Ordem do Dia;
2. Permanecerá na conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados", para ulterior deliberação, o saldo do resultado apurado no exercício findo;
3. Eleição dos membros da Diretoria, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2007, mantida a remuneração vigente.

DIRETORES:**CEZAR SASSOUN,**

brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Inajaroba, nº 120 - apto. 81, portador da C.I.RG. nº 2.902.948-SSP-SP e CPF nº 035.474.008-30; e

ISAAC SASSOON,

brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua dos Bandeirantes, nº 489 - apto. 61, portador da C.I. RG. nº 3.785.041-SSP-SP e CPF nº 507.200.908-49.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

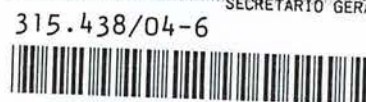
São Paulo, 12 de abril de 2004.

ASSINATURAS:

Presidente: Cezar Sassoun.

Secretário: Sam Alain Safdié.

Acionistas: **CEZAR SASSOUN;** e
SAM ALAIN SAFDIÉ.

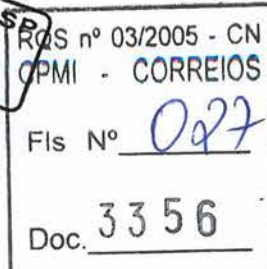


JUCESP

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

CEZAR SASSOUN
presidente

LAETA S/A DTVM.ago.12.04.04 (disq.113)



DOC. 2

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>028</u>
Doc. <u>3356</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1156, DE 2005
(Dos Srs. Osmar Serraglio e Antônio Carlos Magalhães Neto)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico da LAETA S/A com vistas à obtenção das informações que especifica.

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar as investigações desta CPMI, requeremos, com base na Lei Complementar nº 105/01, art. 4º, § 1º, combinada com a Lei 1579/52, art. 2º e com a Constituição Federal em seus art. 5º, XII, e 58, parágrafo 3º, que esta Comissão requirite a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da LAETA S/A DTVM (CNPJ: 60.814.209/0001-10) a partir de 01/01/2000, de suas matrizes e filiais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em operações dessas Instituições que envolvam o interesse das Entidades Privadas de Renda Complementar abaixo relacionadas e respectivos Fundos de Investimento Exclusivos, com títulos em custódia no Selic e na Cetip, com títulos de renda variável, operações com ouro e com derivativos, em todas as suas modalidades, negociados em Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, e mercado de balcão.

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	00.436.923/0001-90
GEAP Fundação de Seguridade Social	03.658.432/0001-82
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS	34.053.942/0001-00

Fls. _____

Doc. _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 029

Doc. 3356



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do Fundo	CNPJ
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS	34.268.789/0001-88
Fundação Banco Central de Previdência Privada – BCPPRUS	00.580.571/0001-42
FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social	34.269.803/0001-68
SERPROS – Fundo Multipatrocinado	29.738.952/0001-99
Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS	00.627.638/0001-57
PORTUS Instituto de Seguridade Social	29.994.266/0001-89
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	33.754.482/0001-24
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER	30.277.685/0001-89
PRECE Previdência Complementar da SEDAE	30.030.696/0001-60
NUCLEOS Instituto de Seguridade Social	30.022.727/0001-30
Fundação SISTEL de Seguridade Social	00.493.916/0001-20

JUSTIFICAÇÃO

Os fundos de pensão patrocinados por entidades governamentais constituem, ao menos em parte, patrimônio público. O uso de seus recursos é, portanto, de extremo interesse da sociedade brasileira e, portanto, deve ser objeto de constante vigilância por parte do Estado e, mais especificamente, do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição).

Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMI vêm demonstrando prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.

A título de ilustração, podemos afirmar que os fundos de pensão são como grandes formadores de poupança e também grandes investidores. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse sistema possui investimentos na economia

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: _____

Doc: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls Nº 030

3356

Doc. _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacional, e também no exterior, US\$ 6 trilhões. No Japão, a maior parte do financiamento às exportações é sustentada pelos recursos da previdência complementar privada. Já no Brasil, os fundos de pensão têm sido historicamente o sustentáculo do mercado de ações, mantendo extensas carteiras.

Inúmeras são as denúncias publicadas na imprensa apontando que parte relevante das perdas financeiras dos Fundos de pensão de estatais está associada a operações, no mercado financeiro, conduzidas por corretoras de mobiliários específicas. Tais corretoras foram, então, identificadas por essas reportagens, bem como por intermédio de informações obtidas junto a órgãos reguladores da Administração Pública federal pela equipe técnica desta CPMI. //

Por estar envolvida em operações irregulares, conforme Relatório de Auditoria da BM&F (RDA-13/06/05, sobre a atuação de clientes: GLOBAL TREND INVESTMENT LLC e TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A) onde figura como a principal intermediadora dessas operações, as quais apresentam as mesmas características das praticadas pelas corretoras Bônus-Banval e Master (Relatórios, também da BM&F: RAA-28/07/03 e RDA- 04/06/04), sendo que ambas as corretoras (Bônus-Banval e Máster) já tiveram os sigilos quebrados, através dos requerimentos 703 de 25/08/05 e 1.061 de 04.10.05, respectivamente.

Ou seja, além do revestimento de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, faltar a identificação da motivação de transferência de recursos da TELETRUST para a GLOBAL TREND (empresa classificada como "não residente"), foi observado, também, a mesma preocupação em encobrir os clientes participantes, uma vez que a "... liquidação financeira de operações com recursos originados da conta corrente de cliente diferente do titular da conta, entre outras".

Essas negociações que contaram, em quase sua totalidade, com a intermediação da LAETA S/A DTVM, foram divididas em três partes

2062 (JAN/05)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	031
Doc.	3356

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	
Doc:	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2004: R\$ R\$ 9,4 milhões; a 2a de out/04 a maio/05: R\$ 17 milhões e a 3a de
jul/05: R\$ 1,1 milhão.

Ademais, pelo que apuramos (cruzamentos de CNPJ/CPF), o controlador da LAETA S/A DTVM (Sr. César Sassoun - CPF.: 035.474.008-30) também tem participação societária na GLOBAL TREND, o que corrobora ainda mais para suspeição de tais operações.

Outrossim, no aludido Relatório RDA-13/06/05, tanto a Bônus-Banval como a Master constam do grupo de clientes da LAETA S/A DTVM.

Diante do exposto, temos a convicção de que a análise das movimentações financeiras, fiscais e telefônicas cuja transferência de sigilo ora é requerida é importante para o bom êxito dos trabalhos desta CPMI.

Requeremos, portanto, Senhor Presidente, seja o presente submetido à deliberação do plenário da Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Osmar Serraglio
Relator

Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto
Sub-relator

2002 (JAN/08)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	_____
Doc:	_____

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	<u>032</u>
3356	
Doc.	_____

DOC. 3

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	<u>033</u>
Doc.	<u>3356</u>

[Home](#) | [Senadores](#) | [O Senado](#) | [Atividade Legislativa](#) | [Biblioteca](#)[Legislação](#) | [Publicações](#) | [Orçamento](#) | [Informações Externas](#)[voltar](#)**CN RQN 00003/2005 de 25/05/2005**

Autor SENADOR - José Agripino

Ementa Requerem, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma do art. 21 do Regimento Interno do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as causas e consequências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. (Volume - IV)

Observação (CPMI DOS CORREIOS). PRAZO FINAL CN: 11 12 2005. (RQN 00023 2005 - CPMI DO IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL).

Indexação REQUERIMENTO, CONGRESSO NACIONAL, CRIAÇÃO, COMISSÃO MISTA, COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, (CPI), (CPMI), DEFINIÇÃO, NÚMERO, MEMBROS, DEPUTADO, SENADOR, TITULAR, SUPLENTE, OBJETIVO, INVESTIGAÇÃO, ANÁLISE, DENÚNCIA, DELITO, POSSIBILIDADE, PARTICIPAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ILÍCITO, EMPRESA NACIONAL, (ECT).

Localização atual SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Última Ação CN RQN 00003/2005
Data: 09/06/2005
Local: SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Texto: Designo o servidor Wanderley Rabelo da Silva, para secretariar a Comissão dos Correios, criada mediante o Requerimento nº 3/2005-SF. Cleide Barbosa F. Cruz Diretora

Tramitações Inverter ordenação de tramitações (Data descendente)**CN RQN 00003/2005**

25/05/2005 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 138 (cento e trinta e oito) folhas numeradas e rubricadas. À SSCLCN.

25/05/2005 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura.

25/05/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO DECISÃO DA MESA

10:15 - Leitura. O Deputado João Leão suscita Questão de Ordem referente à inexistência de fato determinado que impossibilita a criação de CPMI nos termos propostos pelo presente requerimento, sendo contraditado pelo Senador Arthur Virgílio e tendo a Presidência ratificado os requisitos constitucionais e regimentais da matéria e encaminhado recurso à essa decisão à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sem efeito suspensivo. A Presidência fará, oportunamente, as designações para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, de acordo com as indicações das Lideranças. À SSCLCN.

Publicação em 26/05/2005 no DCN Página(s): 526 - 577

27/05/2005 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO

Anexada fls. 209 referente à cópia do Ofício nº 209/2005-CN, do Presidente Renan Calheiros, solicitando à Presidência da Câmara dos Deputados a indicação dos membros desta Casa que deverão integrar a Comissão.

27/05/2005 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO

Anexadas fls. 140 e 141 referentes à cópia do Ofício nº 210/2005-CN, do Presidente Renan Calheiros, solicitando à Liderança do PP no Senado Federal a indicação de um membro titular e um membro suplente, e à proporcionalidade dos Partidos a integrar a Comissão, respectivamente.

27/05/2005 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO

Anexadas fls. 142 e 143 referentes à cópia do Ofício nº 211/2005-CN, do Presidente Renan Calheiros, solicitando à Liderança do P-SOL no Senado Federal a indicação de um membro titular e um membro suplente, e à proporcionalidade dos Partidos a integrar a Comissão, respectivamente.

http://legis.senado.gov.br/pls/prodasen/PRODASEN.LAYOUT_MATE_DETALHE.SHOW_MATERI... 08/11/200

27/05/2005 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO

Anexadas fls. 144 e 145 referentes à cópia do Ofício nº 212/2005-CN, do Presidente Renan Calheiros, solicitando à Liderança do PDT no Senado Federal a indicação de um membro titular e um membro suplente, e à proporcionalidade dos Partidos a integrar a Comissão, respectivamente.

27/05/2005 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO

Anexadas fls. 146 e 147 referentes à cópia do Ofício nº 213/2005-CN, do Presidente Renan Calheiros, solicitando à Liderança do PMDB no Senado Federal a indicação de quatro membros titulares e quatro membros suplentes, e à proporcionalidade dos Partidos a integrar a Comissão, respectivamente.

27/05/2005 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO

Anexadas fls. 148 e 149 referentes à cópia do Ofício nº 214/2005-CN, do Presidente Renan Calheiros, solicitando à Liderança do Bloco (PT/PTB/PL/PSB/PPS) no Senado Federal a indicação de quatro membros titulares e quatro membros suplentes, e à proporcionalidade dos Partidos a integrar a Comissão, respectivamente.

27/05/2005 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO

Anexadas fls. 150 e 151 referentes à cópia do Ofício nº 215/2005-CN, do Presidente Renan Calheiros, solicitando à Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB) no Senado Federal a indicação de cinco membros titulares e cinco membros suplentes, e à proporcionalidade dos Partidos a integrar a Comissão, respectivamente.

08/06/2005 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Ao Plenário para designação da Comissão.

08/06/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1º do art.

9º do Regimento Comum, designa os seguintes parlamentares para integrarem a Comissão: SENADORES TITULARES: 1) Bloco PFL/PSDB - Heráclito Fortes, César Borges, Demóstenes Torres, Sérgio Guerra e Álvaro Dias; 2) PMDB - Luiz Otávio, Wirlande da Luz, Maguito Vilela e Ney Suassuna; 3) Bloco PT/PSB/PL/PPS - Delcídio Amaral, Ideli Salvatti, Tião Viana e Aelton Freitas; 4) PDT - Jefferson Peres; PTB - Fernando Bezerra; 5) P-SOL - Heloisa Helena; SENADORES SUPLENTE: 1) Bloco PFL/PSDB - Efraim Moraes, José Jorge, Romeu Tuma, Leonel Pavan e Almeida Lima; 2) PMDB - Garibaldi Alves Filho, Leomar Quintanilha, Gerson Camata e Valdir Raupp; 3) Bloco PT/PSB/PL/PPS - Roberto Saturnino, Sibá Machado, Fátima Cleide e Antonio Carlos Valadares; 4) PDT - Juvêncio da Fonseca; PTB - (vago); 5) P-SOL - Geraldo Mesquita Júnior. DEPUTADOS TITULARES: 1) PT - Paulo Rocha, Colombo e Fernando Ferro; 2) PMDB - Asdrúbal Bentes, Osmar Serraglio e Fernando Diniz; 3) PFL - Antonio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni; 4) PSDB - Eduardo Paes e Gustavo Fruet; 5) PP - Nélio Dias e Nelson Meurer; 6) PTB - José Múcio Monteiro; 7) PL - Sandro Mabel; 8) PPS - Juíza Denise Frossard; 9) PDT - Álvaro Dias; DEPUTADOS SUPLENTE: 1) PT - (3 vagos); 2) PMDB - Wilson Santiago, Aníbal Gomes e (vago); 3) PFL - Kátia Abreu e Murilo Zauith; 4) PSDB - Carlos Sampaio e (vago); 5) PP - Benedito de Lira e (vago); 6) PTB - (vago); 7) PL - (vago), 8) PPS - Geraldo Thadeu; 9) PDT - Pompeo de Mattos. Posteriormente, é lido o Ofício nº 1005/2005, do Presidente da Câmara dos Deputados, recebido pelo Senado Federal às 19 horas e 22 minutos, encaminhando, em aditamento, a seguinte relação de deputados para integrarem a Comissão: DEPUTADOS TITULARES: 1) PT - Carlos Abicalil, Jorge Bittar e Maurício Rands; 2) Bloco PFL/PRONA - Antonio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni; 3) PSDB - Eduardo Paes e Gustavo Fruet; 4) PL - Sandro Mabel; 5) PPS - Juíza Denise Frossard; 6) PDT - Álvaro Dias; DEPUTADOS SUPLENTE: 1) PT - Henrique Fontana, José Eduardo Cardozo e Jamil Murad (vaga cedida ao PCdoB); 2) Bloco PFL/PRONA - Kátia Abreu e Murilo Zauith; 3) PSDB - Alberto Goldman e Carlos Sampaio; 4) PL - Inaldo Leitão; 5) PPS - Geraldo Thadeu; 6) PDT - Pompeo de Mattos. Leitura de expediente da Liderança do PTB no Senado Federal, indicando o nome do Senador Fernando Bezerra, como titular, e o do Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, para integrarem a Comissão. À SACEI.

Publicação em 09/06/2005 no DSF Página(s): 18788 - 18789 ([Ver diário](#))

Publicação em 09/06/2005 no DSF Página(s): 18797 - 18799 ([Ver diário](#))

09/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Situação: DEPOIMENTO

Designo o servidor Wanderley Rabelo da Silva, para secretariar a Comissão dos Correios, criada mediante o Requerimento nº 3/2005-SF. Cleide Barbosa F. Cruz Diretora

09/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

No dia 09/06/2005 foi realizada a 1ª reunião de instalação da comissão sob a Presidência Eventual do Senador Jefferson Péres.

09/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Anexado às fls. 179 Ofício nº 0332/2005, do Gabinete da Liderança do PFL da Câmara dos Deputados, indicando o Deputado Felix Mendonça como membro Suplente em

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>035</u>
Doc. <u>3356</u>

substituição à Deputada Kátia Abreu.

Publicação em 10/06/2005 no DSF Página(s): 18901 (Ver diário)

09/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls. 180 Ofício nº 465/2005, do Gabinete da Liderança do PTB da Câmara dos Deputados, que indica o Deputado Arnaldo Faria de Sá na condição de Titular em substituição ao Deputado José Múcio Monteiro e, por conseguinte, indica o Deputado Luiz Antonio Fleury na condição de Suplente.

Publicação em 10/06/2005 no DSF Página(s): 18901 (Ver diário)

09/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls. 181 Ofício nº 060/2005 do Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria, que indica a Senadora Lúcia Vânia na condição de Suplente em substituição ao Senador Leonel Pavan.

Publicação em 10/06/2005 no DSF Página(s): 18901 (Ver diário)

09/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 182 Ofício nº 290/2005, do Gabinete da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, que faz as seguintes alterações: indica o Sen. Roberto Saturnino, que ocupava a vaga de 1º suplente, como titular em substituição ao Sen. Tião Viana. Indica o Sen. Aelton Freitas como titular em substituição ao Sen. Antônio Carlos Valadares. Indica o Sen. Antônio Carlos Valadares como 4º Suplente. Indica o Sen. Sibá Machado, que ocupava o cargo de 2º suplente, como 1º suplente em substituição ao Sen. Roberto Saturnino. Indica a Sen. Fátima Cleide, que ocupava o cargo de 3º suplente, como 2º suplente em substituição ao Sen. Sibá Machado. Indica a Sen. Ana Júlia Carepa como 3º suplente em substituição à Sen. Fátima Cleide.

Publicação em 10/06/2005 no DSF Página(s): 18902 - 18903 (Ver diário)

13/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 183 nº 061/05 do Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria que indica o Senador Leonel Pavan na condição de Suplente na vaga da Senadora Lúcia Vânia.

Publicação em 14/06/2005 no DSF Página(s): 19422 (Ver diário)

13/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls. 184 ofício do Gabinete da Liderança do PFL da Câmara dos Deputados que comunicando que os Deputados Antônio Carlos Magalhães Neto e Félix Mendonça permutaram as vagas que ocupam de titular e suplente, respectivamente.

Publicação em 14/06/2005 no DSF Página(s): 19423 (Ver diário)

14/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 14 e 15 de junho de 2005 foi realizada a 2ª reunião para as eleições do Presidente e Vice-Presidente, bem como a designação do Relator. Sendo eleito Presidente da Comissão o Senador Delcídio Amaral, Vice-Presidente Senador Maguito Vilela e Relator o Deputado Osmar Serraglio.

21/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 186 ofício nº 340-L-PFL/05, do Gabinete da Liderança do PFL da Câmara dos Deputados indicando a Deputada Kátia Abreu na condição de Suplente na Comissão em substituição ao Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, que assume a condição de titular na vaga do Deputado Félix Mendonça.

Publicação em 16/06/2005 no DSF Página(s): 19926 (Ver diário)

21/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 21 e 22 de junho de 2005 foi realizada a 3ª reunião para a oitiva do Sr. Mauricio Marinho e apreciação de requerimentos.

23/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 23 de junho de 2005, foi realizada a 4ª reunião para as oitivas dos Srs. Arthur Wascheck Neto e Antonio Velasco.

23/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 188 ofício nº 357-L-PFL/05, do Gabinete da Liderança do PFL da Câmara dos Deputados indicando a Deputado Moroni Torgan na condição de Suplente na Comissão em substituição a Deputada Kátia Abreu.

Publicação em 24/06/2005 no DSF Página(s): 20701 (Ver diário)

23/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 189 ofício nº 358-L-PFL/05, do Gabinete da Liderança do PFL da Câmara dos Deputados indicando a Deputada Kátia Abreu na condição de Suplente na Comissão em substituição ao Deputado Moroni Torgan.

Publicação em 25/06/2005 no DSF Página(s): 20890 (Ver diário)

23/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 190 termo de compromisso do Sr. Antonio Velasco Remígio.

27/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 191 ofício nº 802 do Gabinete da Liderança do Partido Progressista da Câmara dos Deputados indicando o Deputada Ibrahim Abi-Ackel na condição de membro Suplente na Comissão.

Publicação em 28/06/2005 no DSF Página(s): 20998 (Ver diário)

http://legis.senado.gov.br/pls/prodasen/PRODASEN.LAYOUT_MATE_DETALHE.SHOW_MATERI... 08/11/200



27/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 28 de junho de 2005, foi realizada a 5ª reunião para as oitivas dos Srs. Joel Santos Filho e Arlindo Gerardo Molina Gonçalves.

29/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 192 ofício nº 654/05-BLP do Gabinete da Liderança do Bloco PL/PSL da Câmara dos Deputados indicando a substituição do Deputado Inaldo Leitão pelo Deputado Welinton Fagundes na condição de membro Titular na Comissão.

Publicação em 30/06/2005 no DSF Página(s): 21317 (Ver diário)

30/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 29 de junho de 2005, foi realizada a 6ª reunião para a oitiva do Sr. Antonio Osorio Meneses Batista e não foi possível o depoente prestar esclarecimentos, a reunião foi transferida para o dia 30 do corrente mês.

30/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 30 de junho de 2005, foi realizada a 7ª reunião para a oitiva do Sr. Antônio Osorio Meneses Batista.

30/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 30 de junho de 2005, foi realizada a 8ª reunião para a oitiva do Senhor Deputado Roberto Jeffeson.

05/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 05 de julho de 2005, foi realizada a 9ª reunião destinada à apreciação da oitiva dos senhores José Fortuna, Jairo Martins de Souza e Edgar Lange.

05/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 193 e 194, termos de compromisso do Srs. Edgar Lange Filho e José Santos Fortuna Neves.

06/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 06 de julho foi realizada a 10ª reunião para às oitivas do senhor Marcos Valério Fernandes de Souza e da senhora Fernanda Karina Somaggio.

07/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 07 de julho foi realizada a 11ª reunião para apreciação dos requerimentos e à oitiva do da senhora Fernanda Karina Somaggio.

07/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 195 ofício nº 0379-LPFL/05 do Gabinete da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados indicando a substituição da Deputada Katia Abreu pelo Deputado Alberto Fraga na condição de suplente.

Publicação em 08/07/2005 no DSF Página(s): 22398 (Ver diário)

12/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 196, termo de compromisso do Sr. Eduardo Medeiros de Moraes.

12/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 12 de julho de 2005, foi realizada a 12ª reunião para às oitivas dos senhores Antonio Osório Batista, Eduardo Medeiros de Moraes e Maurício Coelho Madureira.

13/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 13 de julho foi realizada a 13ª reunião, destina à oitiva dos senhores Ailton Langardo Dipp, João Henrique de Almeida Souza e Luiz Otávio Gonçalves.

14/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 14 de julho foi realizada a 14ª reunião. Administrativa para apreciação e votação de requerimentos: Requerimento nº 168/2005, nº 168A/2005, requerimentos de 187 a 189; Requerimento nº 187/2005, 188/2005, nº 189/2005, Requerimento nº 233/2005, Requerimento nº 242/2005, Requerimento nº 245/2005, Requerimento nº 330/2005, Requerimento nº 422/2005, Requerimento de Preferência que foi rejeitado, Requerimento nº 248/2005, Requerimento nº 256/2005, Requerimento nº 275/2005, Requerimento nº 278/2005, Requerimento nº 283/2005, Requerimento nº 304/2005, Requerimento nº 305/2005, Requerimento nº 309/2005, Requerimento nº 322/2005, Requerimento nº 337/2005, Requerimento nº 338/2005, Requerimento nº 352/2005, Requerimento nº 356/2005, Requerimento nº 372/2005, Requerimento nº 374/2005, Requerimento nº 384/2005, Requerimento nº 385/2005, Requerimentos 386 e 387, Requerimento nº 386/2005, Requerimento nº 387/2005, Requerimento nº 390/2005, Requerimento nº 401/2005, Requerimento nº 405/2005, Requerimento nº 406/2005, Requerimento nº 407/2005, Requerimento nº 409/2005, Requerimento nº 410/2005, Requerimento nº 411/2005, Requerimento nº 412/2005, Requerimento nº 413/2005, Requerimento nº 415/2005, Requerimento nº 420/2005, Requerimento nº 425/2005, Requerimento nº 426/2005, Requerimento nº 427/2005, Requerimento nº 428/2005, Requerimento nº 431/2005, Requerimento nº 432/2005, Requerimento nº 438/2005, Requerimento nº 439/2005.

19/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 19.07.2005, foi realizada a 15ª reunião, destinada a oitiva do senhor Silvio Pereira.

20/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 20.07.2005, foi realizada a 16ª reunião, destinada a oitiva do senhor Delúbio

http://legis.senado.gov.br/pls/prodasen/PRODASEN.LAYOUT_MATE_DETALHE.SHOW_MATERI... 08/11/200

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>037</u>
3356
Doc. _____

Soares.

21/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 21.07.2005, foi realizada 17ª reunião administrativa para apreciação e votação de requerimentos: Requerimento nº 526/2005, Requerimento nº 483/2005, Requerimento nº 473/2005, Requerimento nº 541/2005, Requerimento nº 504/2005.

25/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Anexado às fls 197 ofício nº 304-GLDBAG/05 do Gabinete da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado indicando a substituição do Senador Aelton Freitas na qualidade de Titular e o Senador Sibá Machado na qualidade de Titular.

Publicação em 26/07/2005 no DSF Página(s): 25242 ([Ver diário](#))

26/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 26.07.2005, foi realizada a 18ª reunião, destinada a oitiva da senhora Renilda Maria Santiago.

27/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 27.07.2005, foi realizada a 19ª reunião, destinada a apreciação e votação dos seguintes Requerimentos: Requerimento nº 560/2005, de autoria dos Deputados Jorge Bittar, Maurício Rands, Siba Machado, José Eduardo Cardozo, Ideli Salvatti, (22) vinte e dois votos, Requerimento nº 558/2005, de autoria do Deputado Alberto Fraga, (21) vinte e um votos, Requerimento nº 376 de autoria dos Deputados Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni, (22) vinte e dois votos. Bem como a votação, em bloco e pelo processo simbólico, dos seguintes Requerimentos: Requerimento nº 329/2005, de autoria dos Deputados Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni, Requerimento nº 344/2005 de autoria do Senador César Borges, Requerimento nº 369, de autoria do Deputado Osmar Serraglio, Requerimento nº 372 de autoria dos Deputados Antônio Carlos Magalhães Neto e Onyx Lorenzoni, Requerimento nº 378 de autoria do Senador César Borges, Requerimento nº 443 de autoria da Senadora Heloísa Helena, Requerimento nº 444 de autoria da Senadora Heloísa Helena, Requerimento nº 447 de autoria do Senador César Borges, Requerimento nº 558/2005, de autoria do Deputado Alberto Fraga, Requerimento nº 572/2005, de autoria dos Deputados Onyx Lorenzoni, Jamil Hadad, Eduardo Paes, Alberto Fraga, Geraldo Thadeu, Jorge Bittar, Carlos Abicalil, Siba Machado, Asdrúbal Bentes, Pompeo de Mattos, Álvaro Dias, César Borges, Juiza Denise Frossard, José Eduardo Cardozo, Carlos Sampaio, Ideli Salvatti, Heloísa Helena, foram todos aprovados em bloco, sendo que o Requerimento nº 572, teve um voto contrário.

28/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Anexadas às fls, 198 ofício nº 911 da Liderança do Partido Progressista da Câmara dos Deputados, solicitando tornar sem efeito as indicações dos Deputados Ibrahim Abi-Ackel e Benedito de Lira e indica os Deputados Feu Rosa e Reginaldo Germano para substituí-los na condição de membros suplentes.

Publicação em 29/07/2005 no DSF Página(s): 25842 ([Ver diário](#))

28/07/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Anexadas às fls, 199 OF/GAB/I/Nº 972 da Liderança do PMDB da Câmara dos Deputados, indicando a Deputada Rose de Freitas na qualidade de membro suplente da Comissão em substituição ao Deputado Wilson Santiago.

Publicação em 29/07/2005 no DSF Página(s): 26176 ([Ver diário](#))

02/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Anexadas às fls, 200 OF. PSDB Nº 0760/2005 da Liderança do PSDB da Câmara dos Deputados, indicando o Deputado Silvio Torres na qualidade de membro suplente da Comissão em substituição ao Deputado Alberto Goldman.

Publicação em 03/08/2005 no DSF Página(s): 26176 ([Ver diário](#))

02/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 02.08.2005, foi realizada a 20ª reunião, destinada a apreciação e votação dos seguintes Requerimentos: Prejudicados: nº 4/2005, nº 90/2005, 99/2005, 101/2005, 190/2005, 224/2005, 238/2005, 281/2005, 296/2005, 298/2005, 324/2005, 326/2005, 327/2005, 328/2005, 353/2005, 365/2005, 366/2005, 380/2005, 381/2005, 450/2005, 451/2005, 452/2005, 474/2005, 482/2005, 561/2005, 562/2005, Requerimentos Retirados: 460/2005, 478/2005, 42/2005, 333/2005, 318/2005, 546/2005, Requerimentos Aprovados: 23/2005, 30/2005, 60/2005, 61/2005, 62/2005, 63/2005, 80/2005, 111/2005, 150/2005, 220/2005, 300/2005, 302/2005, 315/2005, 317/2005, 323/2005, 342/2005, 343/2005, 397/2005, 429/2005, 433/2005, 435/2005, 448/2005, 454/2005, 455/2005, 475/2005, 484/2005, 485/2005, 486/2005, 507/2005, 530/2005, 531/2005, 533/2005, 534/2005, 535/2005, 537/2005, 563/2005, 571/2005, 579/2005, 581/2005, 582/2005, 583/2005, 584/2005, 585/2005, 586/2005, 587/2005, 588/2005, 589/2005, 591/2005, 592/2005, 463 ao 471/2005, 490/ao 503.

02/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Anexadas às fls, 201 OF. 767/05-LPL da Liderança do Partido Liberal - PL solicitando a indicação do Deputado Humberto Michilles, como suplente em substituição ao Deputado Sandro.

Publicação em 03/08/2005 no DSF Página(s): 26176 ([Ver diário](#))

03/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

http://legis.senado.gov.br/pls/prodasen/PRODASEN.LAYOUT_MATE_DETALHE.SHOW_MATERI... 08/11/200

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls	Nº 038
Doc.	3356

Em 03.08.2005, foi realizada a 21ª reunião, destinada a oitiva da senhora Simone Reis Lobo de Vasconcelos.

03/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 202, termo de compromisso da Senhora Simone Reis Lobo de Vasconcelos.

03/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas às fls, 203 Of. 306/05 - GLPBAG do Gabinete da Liderança do PT solicitando a indicação do Senador Aelton Freitas, como Titular em substituição ao Senador Roberto Saturnino que passará a integrar a Comissão na qualidade de Suplente.

Publicação em 04/08/2005 no DSF Página(s): 26315 - 26316 ([Ver diário](#))

04/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas às fls. 204 e 205, referente ao ofício nº 997/2005 da Liderança do PMDB, que indica o Deputado Cezar Schirmer passa a integrar na qualidade de Suplente.

Publicação em 05/08/2005 no DSF Página(s): 26614 ([Ver diário](#))

04/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 04.08.2005, foi realizada a 22ª reunião, destinada a oitiva do senhor David Rodrigues Alves.

04/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 206, termo de compromisso do Senhor senhor David Rodrigues Alves.

05/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas às fls, 207 Ofício 307/05 - GLDBAG do Gabinete da Liderança do PT solicitando a substituição do Senador Flávio Arns que passará a compor, na qualidade de Suplente em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

Publicação em 06/08/2005 no DSF Página(s): 26681 ([Ver diário](#))

09/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas às fls, 208 Ofício 303/05 - OF/GABNº303-PDT do Gabinete da Liderança do PDT comunicando a substituição do Deputado Pompeo de Mattos que assume à condição de Titular, em substituição ao Deputado Álvaro Dias, que passa à condição de Suplente.

Publicação em 10/08/2005 no DSF Página(s): 26930 ([Ver diário](#))

09/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 09.08.2005, foi realizada a 23ª reunião, destinada a oitiva do senhor Cristiano de Mello Paz e apreciação e votação de Requerimntos, sendo que a oitiva do senhor Cristiano de mello Paz foi transferida para o dia seguinte em reunião conjunta na sala 02 das Comissões na Câmara dos Deputados.

10/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 10.08.2005, foi realizada a 24ª reunião conjunta na sala 02 das Comissões na Câmara dos Deputados para a oitiva do senhor Cristiano de Mello Paz.

10/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas às fls, 209 Ofício 096/05 da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria solicitando a substituição do Senador Leonel Pavan, pelo Senador Arthur Virgílio, como membro suplente.

Publicação em 11/08/2005 no DSF Página(s): 27066 ([Ver diário](#))

11/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas às fls, 210 OF/GAB/Nº 308-PDT da Liderança do PDT, solicitando a substituição do do Deputado João Fortes para integrar na condição e Suplente em substituição ao Deputado Álvaro Dias.

Publicação em 12/08/2005 no DSF Página(s): 27231 ([Ver diário](#))

11/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 11.08.2005, foi realizada a 25ª reunião, destinada a oitiva da senhora Zilmar Fernandes da Silveira, o senhor Japresentou-se espontaneamente e declarou que deseja prestar esclarecimentos em solidariedade a senhora Zilmar, que é sócia de sua pessoa na Empresa de Publicidade que mantém na Cidade de Salvador no Estado da Bahia,

11/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntada às fls, numeros 211 e 212, dos Termos de Compromisso da senhora Zilmar Fernandes da Silveira e José Eduardo de Mendonça , (Duda Mendonça).

16/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 16.08.2005, foi realizada a 26ª reunião, de caráter administrativo, sendo discutidos vários assuntos inclusive sobre a viagem no dia de hoje para a cidade de São Paulo por vários parlamentares que irão a São Paulo, para obter informações com o apenado, Antonio Oliveira Claramunt, conhecido por doleiro Toninho Barcelona, foi constituída uma Comissão composta pelos parlamentares que viajaram em busca de informações. Foi aprovado o aprovado o requerimento número 791 de autoria do Deputado Osmar Serraglio, solicitando a criação de uma sub-comissão para ouvir em São Paulo o senhor Antonio de Oliveira Claramunt. E na oportunidade foi apreciada a convocação do mesmo para ser ouvido pela CPMI, em Brasília.

17/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 17.08.2005, foi realizada a 27ª reunião, de caráter administrativo seria para a oitiva

http://legis.senado.gov.br/pls/prodasen/PRODASEN.LAYOUT_MATE_DETALHE.SHOW_MATERI... 08/11/201

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>039</u>
<u>3356</u>
Doc. _____

do senhor Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, na oportunidade a Presidência leu a Petição enviada pela Doutora Ruth Stefanelli Wagner Vallejo, Advogada do senhor Ivan, que justificou a não vinda do mesmo no dia de hoje em razão de não ter recebido o ofício de sua convocação em tempo hábil, comunicando ainda que o mesmo colocava-se à disposição da Comissão para ser ouvido em data a ser agendada.

17/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas as fls. 213 Ofício nº 825/2005, do Gabinete da Liderança do Partido Liberal - PL, indicando como suplente o Deputado Medeiros em substituição ao Deputado Humberto Michiles.

17/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls. 214 Ofício GLPMDB nº 0296/2005, do Gabinete do Líder do PMDB, indicando o Senador Valdir Raupp como titular na Comissão.

18/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls. 215 do Termo de Compromisso do senhor Henrique Pizzolato.

22/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls. 216 Ofício GLPMDB nº 307/2005, do Gabinete do Líder do PMDB, indicando a Senadora Iris Araújo como titular na Comissão.

Publicação em 25/08/2005 no DSF Página(s): 28605 - 28606 (Ver diário)

23/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls. 217 do Termo de Compromisso do senhor Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães.

24/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas as fls. 218 Ofício nº 1012/2005, do Gabinete da Liderança do Partido Progressista, indicando o Deputado Ronivon Santiago como suplente da Comissão em substituição ao Deputado Reginaldo Germano.

Publicação em 25/08/2005 no DCN Página(s): 4825

24/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls. 219 do Termo de Compromisso do senhor Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira.

24/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas as fls. 220 Ofício nº 1015/2005, do Gabinete da Liderança do Partido Progressista, indicando o Deputado Ildeu Araújo como suplente da Comissão em substituição ao Deputado Ronivon Santiago.

Publicação em 25/08/2005 no DSF Página(s): 28918 (Ver diário)

30/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas as fls. 221 Ofício nº 879 - LPL, 30/08/2005, do Gabinete da Liderança do Partido Liberal, permuta dos Deputados Inaldo Leitão como Titular em substituição ao Deputado Medeiros que permanece como suplente da Comissão.

Publicação em 31/08/2005 no DSF Página(s): 29269 (Ver diário)

30/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas as fls. 222 Ofício nº 850 - LPL, 30/08/2005, do Gabinete da Liderança do Partido Liberal, indicando o Deputado Medeiros como Titular em substituição ao Deputado Welinton Fagundes como membro suplente da Comissão.

Publicação em 31/08/2005 no DSF Página(s): 29269 (Ver diário)

30/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas as fls. 223 Ofício nº 869 - LPL, 30/08/2005, do Gabinete da Liderança do Partido Liberal, comunicando o afastamento do Deputado Welinton Fagundes da suplência na Comissão e indicando o Deputado Inaldo Leitão em seu lugar.

30/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls. 224 do Termo de Compromisso do senhor Venancio Grossi.

30/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 18.08.05 foi realizada a 28ª Reunião Administrativa para apreciação e votação de requerimentos: Requerimento nº 513 ; Requerimento nº 706 ; Requerimento nº 718 ; Requerimento nº 747; Requerimento nº 748; Requerimento nº 752; Requerimento nº 754; Requerimento nº 755; Requerimento nº 766; Requerimento nº 773; Requerimento nº 776; Requerimento nº 777; Requerimento nº 778; Requerimento nº 781; Requerimento nº 786; Requerimento nº 787; Requerimento nº 788; Requerimento nº 793; Requerimento nº 795; Requerimento nº 797; Requerimento nº 807; Requerimento nº 808; Requerimento nº 824; Requerimentos de nºs 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 115, 116, 117, 118, 120, 124, 194, 214, 215, 216, 218, 237, 277, 388, 389, 391, 393, 394, 396, 414, 453, 489, 510, 611, 644, 682, 698, 303, 446, 570, 703, 509; Requerimento nº 829; Requerimentos nº 812, 818 e 824.

30/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 23.08.05 foi realizada a 29ª Reunião Administrativa para a oitiva do senhor Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães.

30/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 24.08.05 foi realizada a 30ª Reunião Administrativa para a oitiva do senhor Marcus

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	<u>040</u>
Doc.	<u>3356</u>

Vinicius de Vasconcelos Ferreira, , Requerimento nº 518 ; Requerimento nº 519; Requerimento nº 520; Requerimento nº 521; Requerimento nº 522; Requerimento nº 524; Requerimento nº 535; Requerimento nº 550; Requerimento nº 424; Requerimento nº 553; Requerimento nº 596; Requerimento nº 687; Requerimento nº 688; Requerimento nº 703; Requerimento nº 52; Requerimento nº 522; Requerimento nº 524; Requerimento nº 535; Requerimento nº 550; Requerimento nº 424; Requerimento nº 687; Requerimento nº 688; Requerimento nº 703; Requerimento nº 704; Requerimento nº 721; Requerimento nº 744; Requerimento nº 745; Requerimento nº 756; Requerimento nº 759; Requerimento nº 761; Requerimento nº 839 ; Requerimento nº 851; Requerimento nº 868; Requerimento nº 762; Requerimento nº 763; Requerimento nº 789; Requerimento nº 803; Requerimento nº 804; Requerimento nº 805; Requerimento nº 806; Requerimento nº 811; Requerimento nº 827; Requerimento nº 844; Requerimento nº 753; Requerimento nº 810 . Requerimento nº 813; Requerimentos 600 e 601; Requerimento nº 621 prejudicado; 657 a 676 excluídos, os requerimentos 810 e 813 foram aprovados por consenso, Requerimento 844.

30/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 30.08.05 foi realizada a 1ª reunião da Sub-Relatoria Contratos.

31/08/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntadas às fls. 225 e 226 dos Termos de Compromisso dos senhores Venancio Grossi e Enivaldo Quadrado.

05/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 25.08.05 foi realizada a 31ª Reunião Administrativa para apreciação e votação dos seguintes Requerimentos: Requerimento nº 518 ; Requerimento nº 519; Requerimento nº 520; Requerimento nº 521; Requerimento nº 522; Requerimento nº 524; Requerimento nº 535; Requerimento nº 550; Requerimento nº 424; Requerimento nº 553; Requerimento nº 596; Requerimento nº 687; Requerimento nº 688; Requerimento nº 703; Requerimento nº 704; Requerimento nº 721; Requerimento nº 744; Requerimento nº 745; Requerimento nº 756 ; Requerimento nº 759; Requerimento nº 761; Requerimento nº 839; Requerimento nº 868; Requerimento nº 762; Requerimento nº 763; Requerimento nº 789; Requerimento nº 803; Requerimento nº 804; Requerimento nº 805; Requerimento nº 806; Requerimento nº 811; Requerimento nº 827; Requerimento nº 844; Requerimento nº 810; Requerimento nº 813; Requerimento nº 868; Requerimentos 600 e 601 retirados; Requerimento nº 621 prejudicado; 657 a 676 excluídos, os Requerimentos 810 e 813 foram aprovados por consenso.

07/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 31.08.05 foi realizada a 32ª Reunião Administrativa para oitvas dos Senhores Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg, Luiz Carlos Masano (Bonus Banval), José Carlos Batista (Guaranhuns), na presente reunião o Senhor Enivaldo Quadrado foi ouvido e os outros depoentes foram comunicados que serão agendados para outra data.

19/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 01.09.05 não foi realizada a 33ª Reunião Administrativa para apreciação e votação de Requerimentos, foi cancelada, aguardando próxima agenda.

19/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às folhas 227 OF/GAB/I/Nº 1196, do Gabinete do Líder do PMDB, indicando o Deputado Carlos Willian, que passa a participar na qualidade de Titular.

19/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas às fls 228 OF/GAB/I/nº 1197, de 31.08.05 da Liderança do PMDB da Câmara dos Deputados, indicando a substituição da Deputada Rose de Freitas pelo Deputado Gervásio Oliveira na condição de membro suplente.

19/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas às fls, 199 OF/Gab/I/Nº 972, da Liderança do PMDB da Câmara dos Deputados, indicando a Deputada Rose de Freitas na qualidade de membro suplente da Comissão em substituição ao Deputado Wilson Santiago.

19/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas às fls, 229 OF/Gab/I/Nº 972, da Liderança do PMDB da Câmara dos Deputados, comunicando que o Deputado Marcelo Teixeira passa a integrar a Comissão na qualidade de 2º suplente em substituição ao Deputado Aníbal Gomes.

19/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 13.09.05 foi realizada a 2ª Reunião da Sub-Relatoria Contratos, para oitiva dos Senhores João Marcos Prozzetti e Hugo César Gonçalves.

19/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 13.09.05 foi realizada a 1ª Reunião da Sub-Relatoria DNA, SMP&B e Fontes Financeiras, oitiva da Senhora Kátia Rabello.

19/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas às fls 230 Ofício nº 205/Plen. do Partido dos Trabalhadores, Gabinete da Liderança, da Câmara dos Deputados, indicando o Deputado Fernando Ferro como membro suplente em substituição ao Deputado Henrique Fontana.

19/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

http://legis.senado.gov.br/pls/prodasen/PRODASEN.LAYOUT_MATE_DETALHE.SHOW_MATERI... 08/11/200

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	041
Doc.	3356

Juntadas às fls 231, 232, 233, 234, 235, 236 e 237, dos termos de compromisso dos Senhores: Enivaldo Quadrado, Luiz Carlos Manzano e Breno Fischberg, Kátia Rabelo, Ayana Tenório Torres, João Marcos Pozzetti e Hugo Cesar Gonçalves.

19/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 01.09.05 foi realizada a 34ª Reunião Conjunta no Plenário Dois da Câmara dos Deputados para a Leitura e Aprovação do Relatório Parcial.

19/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 14.09.05 foi realizada a 35ª Reunião para oitiva do senhor Luiz Gushiken.

19/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntada a fls 238 do termo de compromisso do Sr. Luiz Gushiken.

19/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 15.09.05 foi realizada a 36ª Reunião para receber o Presidente do Tribunal de Contas da União, Adylson Motta, a apresentação dos resultados das subrelatorias e a votação dos seguintes requerimentos: Requerimento 908; Requerimento 913; Requerimento 916; Requerimento 919; Requerimento 920; Requerimento 922; Requerimento 924; Requerimento 926; Requerimento 940; Requerimento 942; Requerimento 943; Requerimento 952; Requerimento 966; Requerimento 969; Requerimento 970; Requerimento 971; Requerimento 972; Requerimento 958; Requerimento 959; Requerimento 960; Requerimento 961; Requerimento 962; Requerimento 963; Requerimento 964; Requerimento 965; Requerimento 983; Requerimento 936; Requerimento 956; Requerimento 910; Requerimento 978 retirado pelo autor Deputado Eduardo Paes, Requerimento 987, de autoria dos Deputados Onyx Lorenzoni e Antonio Carlos Magalhães Neto, que requer preferência para aprovação dos Requerimentos 971, 972 E 973; Requerimento 973.

20/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 20.09.05 foi realizada a 2ª Reunião da Sub-Relatoria DNA, SMP&B e Fontes Financeiras, oitiva do Senhor Ricardo Guimarães.

20/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 21.08.2005, foi realizada a 37ª e 21ª reuniões conjuntas na sala 02 das Comissões na Câmara dos Deputados para a oitiva do senhor Daniel Dantas.

21/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexadas às fls 239 Ofício nº 212/Plen. do Partido dos Trabalhadores, Gabinete da Liderança, da Câmara dos Deputados, indicando o Deputado Dr. Rosinha como membro suplente em substituição ao Deputado Fernando Ferro.

Publicação em 22/09/2005 no DSF Página(s): 31575 - 31576 (Ver diário.)

23/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 20.09.05 foi realizada a 3ª Reunião da Sub-Relatoria Contratos, para oitiva do Senhor Mauricio Madureira.

23/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 22.09.05 não foi realizada a 38ª Reunião Administrativa para apreciação e votação de Requerimentos, por falta de quorum.

27/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 27.09.05 foi realizada a 3ª Reunião da Sub-Relatoria DNA, SMP&B e Fontes Financeiras, oitiva do Senhor Rogério Lanza Tolentino e Glênio Sabbad Guedes, porém o depoente Glênio Guedes, não compareceu e foi agendado para outra data.

27/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 27.09.05 foi realizada a 4ª Reunião da Sub-Relatoria Contratos, para oitiva dos Senhores: Ioannis Amerssonis, Michel Abud Atie Junior e Antonio Augusto Leite Filho.

27/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 240, 241, 242, 243 e 244, termos de compromisso dos senhores: Ricardo Annes Guimarães, Rogério Lanza Tolentino, Ioannis Amerssonis, Michel Abud Atie Junior e Antonio Augusto Morato Leite Filho.

29/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em 29.09.05, foi realizada a 39ª Reunião Administrativa e oitiva do senhor Mauricio Marinho e foi apresentado o Requerimento número 974 que não foi aprovado por falta de quorum.

29/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls 245, 246, 247, 248, 249, 250 e 251. Contendo uma Proposição da Mesa Diretora da Comissão Parlamentar Mista de Inquerito criada pelo Requerimento nº 03, de 2005-CN. O documento é composto de uma Nota Técnica nº 2.056, de 2005.

29/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexado às fls. 249 e 250. O senhor Maurício Marinho compareceu a esta CPMI "Correios", acompanhado de seus advogados e entregou uma declaração solicitando que o mesmo seja ouvido em reunião reservada, em face de acordo de cooperação firmado anteriormente com o Ministério Público Federal, no Inquérito Civil Público nº 1.16.000.000919/2005-09.

29/09/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

http://legis.senado.gov.br/pls/prodasen/PRODASEN.LAYOUT_MATE_DETALHE.SHOW_MATERI... 08/11/20



Anexado às fls. 251. Do senhor Senador Valdir Raupp, comunicando a sua ausência a esta Reunião, baseado nos termos do artigo 13 do Regimento Interno, considerar como Licença Autorizada o seu afastamento dos trabalhos desta Casa, nesta data, em virtude de missão política, no exercício da atividade parlamentar, no Estado de Rondônia.

04/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 04.10.2005, foi realizada a 40ª reunião, destinada a apreciação e votação dos seguintes Requerimentos:

04/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Encaminhado à SGM, por solicitação.

04/10/2005 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Anexada às fls. nº 257, o Ofício nº 376, de 2005, lido em Plenário, na sessão de 4 de outubro de 2005, do PMDB, Gabinete da Liderança, indicando o Senador Wellington Salgado para integrar, como membro suplente, em vaga existente.

Publicação em 05/10/2005 no DSF Página(s): 33807 (Ver diário)

04/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 04.10.05, foi realizada a 5ª Reunião da Sub-Relatoria (Contratos) para as oitivas das seguintes pessoas: Marcos Antonio Vieira da Silva, Paulo Roberto Kress Moreira e Juliana Azeredo Duarte, porém o depoente Paulo Roberto Kress Moreira não compareceu e ficou agendado para próxima oitiva.

04/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 04.10.05, foi realizada a 4ª Reunião da Sub-Relatoria (DNA, SMP&B e Fontes Financeiras) para oitiva do Procurador da República Glênio Guedes.

04/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Anexadas às fls. 258, 259, 260, 261e 262 dos termos de compromisso das seguintes pessoas: Glenio Sabbad Guedes, Ricardo Annes Guimarães, Marcos Antonio Vieira da Silva, Juliana Azeredo Duarte e André Marques da Silva.

05/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 05.10.05 não foi possível a realização da 41ª Reunião pelo não comparecimento do Sr. André Marques da Silva, ficando agendado para próxima oitiva.

06/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 06.10.05 foi realizada a 5ª Reunião da Sub-Relatoria (DNA, SMP&B e Fontes Financeiras) para oitiva dos Srs. Haroldo Bicalho e Silva e Jader Kalid Antônio.

06/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 06.10.05 foi realizada a 42ª Reunião para oitiva do Sr. André Marques da Silva.

06/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 06.10.05, foi realizada a 1ª Reunião da Sub-Relatoria (IRB) para oitiva dos Srs. Lídio Duarte e Henrique Brandão.

11/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 11.10.05 foi realizada a 6ª Reunião para oitiva dos Srs. Najun Azario Flato e Carlos Alberto Quaglia.

11/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Anexadas às fls. 263, 264 e 265 dos termos de compromisso dos Srs. Jader Kalid Antonio, Carlos Alberto Quaglia e Alberto Youssef.

18/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 18.10.05, foi realizada a 6ª Reunião da Sub-Relatoria (Contratos) para as oitivas das seguintes pessoas: Hélio Rotemberg, Fernando Leite de Godoy e Mauro Farias Dutra.

18/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 18.10.05, foi realizada a 7ª Reunião da Sub-Relatoria (DNA SMP&B e Fontes Financeiras) para a oitiva do senhor Alberto Youssef.

18/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Anexadas às fls. 267, 268 e 269 dos termos de compromisso das seguintes pessoas: Hélio Bruck Rotemberg, Fernando Leite de Godoy e Mauro Farias Dutra.

18/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Anexadas às fls, 266 Ofício nº 1.196/2005 - da Liderança do Partido Progressista. Conforme entendimento mantido com a Liderança do Partido dos Trabalhadores - PT, indico, por cessão, o Deputado Paulo Pimenta, como membro Suplente da Comissão em substituição ao Deputado Feu Rosa.

Publicação em 19/10/2005 no DSF Página(s): 35281 (Ver diário)

19/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 19.10.05 foi realizada a 43ª Reunião Reservada para ouvir os esclarecimentos dos senhores: Dr. Luiz Flávio Zamprona, Delegado da Polícia Federal e Dr. Marcelo Fish - Coordenador Geral de Fiscalização da Receita Federal.

19/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 19.10.05, foi realizada a 7ª Reunião da Sub-Relatoria de Contratos para as oitivas dos senhores: Cláudio Roberto Mourão da Silveira, (Contrato - Maarcos Valério) Carlos



Eduardo Fioravanti da Costa (Ex-Diretor da ECT).

19/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Anexadas as fls. 270 e 271. dos termos de compromisso das seguintes pessoas: Cláudio Roberto Mourão da Silveira e Carlos Eduardo Fioravanti da Costa.

20/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 20.10.05, foi realizada a 8ª Reunião da Sub-Relatoria de Contratos para as oitivas dos senhores: Hassan Gebrim (Ex-Presidente da ECT) e Paulo Nei Almeida (Representante legal da Empresa Espaço Aberto Ltda).

20/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Anexadas as fls. 272 e 273. dos termos de compromisso das seguintes pessoas: Hassan Gebrim (Ex-Presidente da ECT) e Paulo Nei Almeida (Representante legal da Empresa Espaço Aberto).

25/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Anexadas as fls. 274, 275 e 276. dos termos de compromisso das seguintes pessoas: Egydio Bianchi, Paulo Roberto Kress Moreira e Marcus Vinicius di Flora .

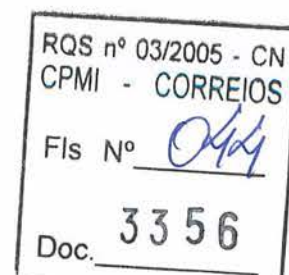
25/10/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Em 25.10.05, foi realizada a 9ª Reunião da Sub-Relatoria de Contratos para as oitivas dos senhores: Egydio Biachi (Ex-Presidente da ECT), Marcos Vinicius di Flora (Ex-assessor da SECOM) e Paulo Roberto Roberto Kress Moreira (Sócio da Agência Franquedra Anchieta).

Fontes: Secretaria-Geral da Mesa
Subsecretaria de Arquivo
Dúvidas, reclamações e informações: SSINF - Subsecretaria de Informações
(311-3325, 311-3572)



http://legis.senado.gov.br/pls/prodasen/PRODASEN.LAYOUT_MATE_DETALHE.SHOW_MATERI... 08/11/2



DOC. 4

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>045</u>
Doc. <u>3356</u>

*Supremo Tribunal Federal*118
RDMED. CAUT. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.645-1 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
IMPETRANTE(S) : PRÁTICA S/A CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ATUAL DENOMINAÇÃO DE IPANEMA S/A
ADVOGADO(A/S) : RICARDO HASSON SAYEG E OUTRO(A/S)
IMPETRADO(A/S) : COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI DOS CORREIOS

DECISÃO : Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por PRÁTICA S/A CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (nova denominação de IPANEMA S/A CORRETORA DE CâMBIO) contra a aprovação de Requerimento (nº 1160/2005) de "transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico" da impetrante, "bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos", pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito formada para investigar as causas e consequências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, denominada "CPMI dos Correios".

Aduz a impetrante, em síntese, que o ato atacado é desprovido da imprescindível e adequada fundamentação, pois, assim como o requerimento por ele acolhido, está fundado exclusivamente em ilações a partir de uma única notícia de imprensa e não teria indicado qualquer irregularidade ou ilicitude concreta, relacionada com o objeto da investigação da CPMI, que se pudesse atribuir à impetrante ou a qualquer de seus dirigentes atuais (a única potencial irregularidade apontada envolveria antiga ação penal, vinculada ao ex-dirigente da impetrante, extinta por força de ordem de habeas corpus deferida pelo Superior Tribunal de Justiça desde maio deste ano).

Dai o pedido de liminar, para que se suspenda as quebras de seus sigilos bancário, fiscal e telefônico ou, alternativamente, para que se determine à "CPMI dos Correios" a lacração destes elementos, caso já os tenha recebido, até o julgamento deste writ.

Decido.

A justificativa geral do Requerimento nº 1.160/2005, aprovado pela "CPMI dos Correios" em 25.10.05, é o interesse da sociedade brasileira em exercer constante vigilância no uso dos recursos oriundos dos fundos de pensão vinculados às empresas estatais, "em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades".

Após esta introdução, e considerações sobre a importância econômica daqueles "fundos", o Requerimento relata, ao longo de duas páginas e meia, informações colhidas em duas reportagens

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 046
3356
Doc.

MS 25.645-MC / DF

*Supremo Tribunal Federal*119
RD

jornalísticas levadas a efeito em 11 e 13.10.05 pelo Correio Braziliense - fundadas, essencialmente, em "depoimento" de um determinado cidadão àquele veículo de imprensa sobre a situação das operações financeiras dos "fundos de pensão" -, e, na sua quinta página, afirma:

"Também justifica-se uma investigação mais profunda em relação à Ipanema S/A Corretora de Câmbio.

A corretora paulista Ipanema, registrada sob o nome empresarial de Prática S/A CCTVM, fundada por Alcyr Duarte Collaço Filho, é acusada de participar de fraude de US\$ 1,9 milhão contra o Banco Santander, no primeiro semestre de 2001. Esta teve uma rentabilidade de 80,02%, batendo conglomerados estrangeiros como a Merrill Lynch (30,02%)."

E conclui com mais um parágrafo, onde descreve a referida "fraude" a partir de informações (que não indica como colhidas) do um Delegado de Polícia que a investigou.

A partir da interpretação do art. 58, § 3º, da Constituição, a jurisprudência desta Corte é pacífica ao admitir a quebra de sigilo promovida por comissões parlamentares de inquérito, exigindo-se, todavia, que os pedidos de quebra possuam fundamentação idônea, ainda que sucinta, porque corolário ao poder instrutório das CPis análogo àquele das autoridades judiciárias está que não de aplicar-se a tais atos as mesmas limitações materiais e formais oponíveis ao próprio poder instrutório dos órgãos judiciários -art. 93, inciso IX, da CF: não se trata apenas de um requisito formal, mas de exigência à autoridade prolatora do ato para que demonstre o exercício da necessária ponderação entre os interesses e garantias constitucionais em foco, tudo isto de forma a permitir, inclusive e sempre que necessário, o controle jurisdicional dos limites materiais da legitimidade da ação da CPMI (Cf, entre outros: MS nºs 23.669, liminar, DJ 17.04.00, e 23.964, julg. 30.08.01, rel. Min. Celso de Mello; MS nº 23.466, rel. Min. Sepúlveda Pertence, julg. 04.05.00; MS nºs 24.750, liminar, DJ 02.02.04, 24.751, liminar, DJ 02.02.04, de minha relatoria)."

Ao decidir sobre o pedido de liminar formulado no MS nº 24.981 assentei, em matéria de princípio, seguindo o entendimento preliminar ali também exarado pelo Min. Nelson Jobim (no exercício da Presidência, despachando no plantão), que "é vedada a quebra de sigilos bancário e fiscal com base [exclusivamente] em matéria jornalística", conforme já proclamado pelo Plenário desta Corte nos no MS nº 24.135 (rel. Min. Nelson Jobim, julg. 03.10.02) e nº 24.817 (rel. Min. Celso de Mello, liminar, DJ 14.04.04).

Ademais, no caso concreto verifica-se, ainda, que a quebra de sigilos autorizada contra a impetrante está contida em

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>042</u>
3356
Doc. _____

MED. CAUT. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.668-1 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
IMPETRANTE(S) : ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO(A/S) : PAULO BRZERRA DE MENEZES REIFF E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : MARCOS JOAQUIM GONÇALVES ALVES
IMPETRADO(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI DOS CORREIOS
IMPETRADO(A/S) : RELATOR DA SUBCOMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO IRB BRASIL RESEGUROS S/A

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado contra o Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI/Correios) e o Relator da Subcomissão de Sindicância do IRB Brasil Resseguros S/A, pelo fato de esse órgão de investigação legislativa haver aprovado a "transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, desde janeiro de 2002 (...)" (fls. 115), da autora da presente ação mandamental.

A parte ora impetrante, ao postular a invalidação da deliberação em causa, alega que a CPMI dos Correios - ao assim proceder - transgrediu o ordenamento positivo, lesando garantias de índole constitucional, notadamente aquela que tem por suporte a cláusula do "due process of law" (CF, art. 5º, LV).

Sustenta-se, ainda, na presente impetração, que o ato alegadamente coator reveste-se de insuperáveis vícios que lhe infirmam a validade jurídico-constitucional, eis que - segundo afirma a impetrante - a decisão da CPMI dos Correios, ora questionada, (a) foi proferida "em face de terceiro que não possui nenhuma relação com o IRB", (b) emanou de "Poder incompetente, porquanto tal competência é exclusiva do Judiciário" e (c) apresenta-se desprovida "de fundamentação, em arrepio ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal" (fls. 26).

Impõe-se examinar, neste ponto, questão preliminar referente à legitimidade passiva "ad causam" do Relator da Subcomissão de Sindicância do IRB Brasil Resseguros S/A, contra quem foi igualmente impetrado o presente "writ" mandamental (fls. 03).

E, ao proceder a esse exame, excludo, da relação processual, o referido Relator da Subcomissão, eis que - segundo enfatizado pela

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 048

3356

Doc.

MS 28.658-MC / DF

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - somente a Comissão Parlamentar de Inquérito, institucionalmente representada por seu Presidente, dispõe de legitimidade "ad causam" para figurar no pólo passivo do processo mandamental (RTJ 169/511-514, Rel. Min. PAULO BROSSARD - RTJ 181/1004-1005, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - MS 23.444/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU de 02/06/1999 - MS 23.556/DF, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - MS 23.971/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU de 05/06/2001).

Cabe registrar que esse entendimento jurisprudencial encontra apoio em magistério doutrinário (ALEXANDRE ISSA KIMURA, "CPI - Teoria e Prática", p. 119/121, item n. 5.2, 2001, Juares de Oliveira), pois - consoante adverte ODACIR KLEIN ("Comissões Parlamentares de Inquérito", p. 70, 1999, Fabris) - "Tanto no mandado de segurança como no 'habeas corpus', o impetrado será, sempre, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, e não o do Congresso ou o de suas Casas, visto que a CPI age em nome da instituição parlamentar, recebendo delegação para o exercício da investigação" (grifei).

Dessa, desse modo, a apreciar o pedido de medida liminar.

A jurisprudência constitucional firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o alcance da norma inscrita no art. 50, § 3º, da Constituição da República, reconhece assistir, a qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, o poder de decretar, "ex auctoritate propria", a quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, desde que o faça em ato adequadamente fundamentado, do qual conste referência a fatos concretos que justifiquem a configuração, "hic et nunc", de causa provável, apta a legitimar a medida excepcional da "disclosure" (RTJ 173/805, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RTJ 174/844, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RTJ 177/229, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RTJ 178/263, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - MS 23.619/DF, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI, v.g.).

"COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - INOCORRÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS REFERENTES À PESSOA INVESTIGADA - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO.

A QUEBRA DO SIGILO, POR ATO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DEVE SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADA, SOB PENA DE INVALIDADE.

- A Comissão Parlamentar de Inquérito - que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>049</u>
Doc. <u>3356</u>

MS 25.658-MC / DF

do Poder Legislativo - somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas consequências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional. Precedentes.

A QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO INVÁLIDO DE NULIDADE.

A quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o texto da Constituição, quando fundada em deliberações emanadas de CPI, cujo suporte decisório apóia-se em formulações genéricas, muitas vezes padronizadas, que não veiculam a necessária e específica indicação da causa provável, que constitui pressuposto de legitimação essencial à válida ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Carta Política."

(MS 23.954/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Esse entendimento que encontra apoio em autorizado magistério doutrinário (UADI LAMMÊGO BULOS, "Comissão Parlamentar de Inquérito", p. 253/257, item n. 2, 2001, Saraiva; ODACIR KIRIN, "Comissões Parlamentares de Inquérito", p. 57/68, 1999, Fabris Editor; ALEXANDRE ISSA KIMURA, "CPI - Teoria e Prática", p. 73/81, item n. 3.6, 2001, Ed. Juarez de Oliveira; ALEXANDRE DE MORAES, "Direito Constitucional", p. 387, item n. 2.5.1, 18ª ed., 2005, Atlas; OVÍDIO ROCHA BARROS SANDOVAL, "CPI ao Pé da Letra", p. 131/134, item n. 90, 2001, Millennium; LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES, "Comissões Parlamentares de Inquérito - Poderes de Investigação", p. 73, item n. 2, e p. 123/126, item n. 7, 2001, Juarez de Oliveira) - repele deliberações de Comissões Parlamentares de Inquérito, que, cingindo-se a meras presunções, ou a referências destituídas "do mínimo necessário de suporte informativo", ou, ainda, a afirmações vagas e genéricas, nestas fundamentam a medida extraordinária da quebra de sigilo, em claro desrespeito ao modelo institucional de poderes limitados e ao sistema de garantias subjetivas estabelecidos no estatuto constitucional (MS 23.568/DF, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI).

Assentadas tais premissas, necessárias ao exame do pleito, caba verificar se o ato alegadamente coator ajusta-se, ou não, aos padrões mínimos fixados pela jurisprudência constitucional desta Suprema Corte.

Entendo que não, ao menos em juízo de estrita delibação.

Permitido Português
(Brasil)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

0510
3356

Doc.

MH 25.668-MC / DF

Com efeito, a CPMI dos Correios, ao acolher o Requerimento nº 1219/2005, formulado pelo Deputado Carlos Willian, autorizou a transferência de dados reservados concernentes aos registros bancários, fiscais e telefônicos da ora impetrante - cuja quebra de sigilo foi decretada por esse órgão de investigação parlamentar -, apoiando-se, para tanto, em pedido assim fundamentado (fls. 115):

"Por estar envolvida, direta ou indiretamente, no caso de possível favorecimento a 'Brokers', conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios - Subrelatoria do IRB."

O exame dessa fundamentação - que é genérica e insuficiente - permite reconhecer, na deliberação que nela se apoiou, uma aparente transgressão ao mandamento constitucional que impõe, aos atos de "disclosure", a necessária observância, por parte de qualquer órgão estatal (como uma CPI, p. ex.), do dever de motivar a adoção de medida tão extraordinária como a que ora se impugna nesta sede mandamental.

É preciso advertir que a quebra do sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados - bancários, fiscais e/ou telefônicos - postos sob a esfera de proteção da cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral.

Não se pode desconsiderar, no exame dessa questão, que a cláusula de sigilo que protege os registros bancários, fiscais e telefônicos reflete uma expressiva projeção da garantia fundamental da intimidade - da intimidade financeira das pessoas, em particular -, que não deve ser exposta, enquanto valor constitucional que é (VÂNIA SICILIANO AIETA, "A Garantia da Intimidade como Direito Fundamental", p. 143/147, 1999, Lumen Juris), a intervenções estatais ou a intrusões do Poder Público, quando desvestidas de causa provável ou destituídas de base jurídica idônea."/

Tenho por inquestionável, por isso mesmo, que a cláusula constitucional que outorga "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" a uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CP, art. 58, § 3º) traz, quanto a esta, o reconhecimento da necessidade de que os seus poderes somente devem ser exercidos de maneira compatível com a natureza do regime e com respeito (indeclinável) aos princípios consagrados na Constituição da República.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 051

Doc. 3356

MS 25.648-MC / DF

A deliberação parlamentar questionada nesta sede mandamental, no entanto - ao aprovar o Requerimento nº 1219/2005, que apresenta fundamentação desvestida da necessária referência a fatos concretos capazes de justificar a "disclosure" -, parece incidir, ao menos em juízo de incompleta cognição, na censura que esta Suprema Corte proclamou em situações assemelhadas, com apoio em precedentes firmados por seu E. Plenário, como resulta claro de julgamento consubstanciado em acórdão assim ementado:

"COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CONCRETA DE CAUSA PROVÁVEL - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO.

A QUEBRA DE SIGILO NÃO PODE SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE DEVASSA INDISCRIMINADA, SOB PENA DE OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INTIMIDADE.

A quebra de sigilo, para legitimar-se em face do sistema jurídico-constitucional brasileiro, necessita apoiar-se em decisão revestida de fundamentação adequada, que encontre apoio concreto em suporte fático idôneo, sob pena de invalidade do ato estatal quo a decreta.

A ruptura da esfera de intimidade de qualquer pessoa - quando ausente a hipótese configuradora de causa provável - revela-se incompatível com o modelo consagrado na Constituição da República, pois a quebra de sigilo não pode ser manipulada, de modo arbitrário, pelo Poder Público ou por seus agentes. Não fosse assim, a quebra de sigilo converter-se-ia, ilegitimamente, em instrumento de busca generalizada, que daria, ao Estado - não obstante a ausência de quaisquer indícios concretos - o poder de vasculhar registros sigilosos alheios, em ordem a viabilizar, mediante a ilícita utilização do procedimento de devassa indiscriminada (que nem mesmo o Judiciário pode ordenar), o acesso a dado supostamente impregnado de relevo jurídico-probatório, em função dos elementos informativos que viessem a ser eventualmente descobertos."

(RTJ 102/560, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Por tais razões, o considerado os elementos que me foram apresentados, então caracterizada, na espécie, em juízo de sumária cognição, a plausibilidade jurídica da pretensão mandamental deduzida pela ora impetrante, reconhecendo concorrer, ainda, o requisito pertinente ao "periculum in mora".

Sendo assim, defiro o pedido de medida liminar, para suspender, cautelarmente, até a prestação de informações pelo órgão ora apontado como coator, a eficácia da deliberação da CPMI dos Correios,

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>052</u>
Doc. <u>3356</u>

MS 25.658-NC / 07

que, ao acolher o Requerimento nº 1219/2005, formulado pelo Deputado Carlos Willian, ordenou a transferência dos registros fiscais, bancários e telefônicos da ora impetrante.

Caso os documentos e informações em questão já tenham sido entregues à CPMI dos Correios, por efeito da quebra (e transferência) do sigilo da ora impetrante, determino sejam eles lacrados e mantidos sob a guarda do eminente Presidente da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, que não poderá utilizá-los nem encaminhá-los a qualquer outro órgão estatal, até nova deliberação do Supremo Tribunal Federal, a ocorrer quando da prestação de informações a esta Corte.

2. Comunique-se, com urgência (Presidente da CPMI dos Correios, Presidente do Banco Central do Brasil, Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil, Presidente da ANATEL e as empresas concessionárias: Telefonica, Embratel, Vivo, Claro e Tim), encaminhando-se-lhes cópia da presente decisão, para efeito de imediato cumprimento.

3. Requiram-se informações ao órgão ora apontado como coator, solicitando-lhe cópia da deliberação que ordenou a quebra e/ou a transferência dos registros bancários, fiscais e telefônicos da ora impetrante, bem assim da Ata referente aos trabalhos da Sessão em que se formalizou a decisão questionada nesta sede mandamental.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2005.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>053</u>
Doc. <u>3356</u>

*Supremo Tribunal Federal***REED. CAUT. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.631-1 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MIN. SERÚLVEDA PERTENCE
IMPETRANTE(S) : PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO(A/S) : ANTÔNIO NABOP AREJAS BULHÕES E OUTRO(A/S)
IMPETRADO(A/S) : COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO -
CPMI DOS CORREIOS

DECISÃO : Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por PRECE Previdência Complementar contra a aprovação de Requerimento (nº 1143/2005) de "transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico" da impetrante, "bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos", pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito formada para investigar as causas e consequências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, denominada 'CPMI dos Correios'.

Aduz a impetrante - entidade fechada de previdência complementar privada criada pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro (CEDAE) - ser a CPMI incompetente para promover a quebra dos sigilos de entidade vinculada a sociedade de economia mista estadual (CEDAE), já o seu poder para tanto estaria adstrito ao "controle sobre atos do Poder Executivo Federal e de órgãos de sua administração indireta, como se lê no art. 49, X, da Constituição Federal, expressamente invocado como único fundamento para o requerimento que deu origem ao ato impugnado nesta impetração, e no correlato art. 70 da Carta Magna" (f. 8), sob pena de ofensa dos princípios constitucionais da Federação e da não intervenção da União nos Estados (arts. 1º, 25, e 34, da Constituição Federal).

Alaga também ser o ato atacado desprovido da imprescindível e adequada fundamentação, pois, assim como o requerimento por ele acolhido, não teria indicado "qualquer irregularidade ou ilicitude que, em concreto, se pudesse atribuir à impetrante ou a qualquer de seus dirigentes em ordem a justificar a invasão de sua intimidade ou privacidade - e muito menos qualquer irregularidade ou ilicitude relacionada com o objeto da investigação da CPMI" (f. 11).

Sustenta, ademais, que, apesar de o pedido estar limitado à quebra do sigilo bancário da impetrante, se aprovou genericamente o requerimento, tendo-se em vista a ementa do mesmo, o que resultaria na inserção dos sigilos fiscal e telefônico.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 054

Doc. 3356

MS 25.631-MC / DF *Supremo Tribunal Federal*

Dai o pedido de liminar, para que se suspenda "a eficácia do ato impugnado e, conseqüentemente, dos atos porventura já implementados visando à quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da impetrante" (f. 18). No mérito, pugna pela nulidade do ato combatido.

Decisão.

A justificativa do requerimento é o interesse da sociedade brasileira em exercer constante vigilância no uso dos recursos oriundos dos fundos de pensão vinculados às empresas estatais, "em virtude de contarem com a participação societária dessas entidades".

Lê-se ainda na justificação (f. 61):

"Análises desenvolvidas no âmbito desta CPMT vêm demonstrado prejuízos visíveis para os fundos de pensão quando da realização de operações financeiras.
(...)

No que toca à transferência de sigilo dos fundos de investimento exclusivo das entidades privadas de previdência complementar, pelo fato de eles serem uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio para receberem as aplicações exclusivamente de um único cotista (Instruções CVM nºs 409, 411 e 413, de 2000), devem também ser incluídos nas investigações em curso.

Por isso, visando dar maior transparência à atuação dos fundos de pensão no mercado financeiro brasileiro, que contam com a participação de recursos públicos, cumprem sejam esclarecidas as mencionadas operações, razão pela qual solicitamos a quebra de sigilo bancário objeto deste requerimento".

Não é demais lembrar que a Constituição - no art. 58, § 3º - conferiu às CPs "os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais".

A quebra dos sigilos "bancário, fiscal e telefônico" possui natureza probatória e se compreende no âmbito dos poderes de instrução do juiz, que a letra do art. 58, § 3º, da Constituição, faz extensíveis às comissões parlamentares de inquérito.

A questão, porém, não é assim tão singela, conforme acentuou no MS 23466 (DJ 6.4.2001).

STF 02 002

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>055</u>
Doc. <u>3356</u>

MS 23.631-MC / DF *Suprema Corte Federal*

É indubitoso que ao poder instrutório das CPIs não se aplicam-se as mesmas limitações materiais e formais oponíveis ao poder instrutório dos órgãos judiciais.

Limitação relevantíssima dos poderes de decisão do juiz é a exigência de motivação, hoje, com hierarquia constitucional explícita - CF, art. 93, IX:

"Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade..."

A exigência cresce de tomo quando se trata, como na espécie, de um juízo de ponderação, à luz do princípio da proporcionalidade, entre o interesse público na produção de prova visada e as garantias constitucionais de sigilo e privacidade por ela necessariamente comprometidas.

De resto, se se cogita de CPI, a escrupulosa observância do imperativo constitucional de motivação serve ainda a viabilizar o controle jurisdicional de conter-se a medida nos limites materiais de legitimidade da ação da comissão, em particular, os derivados de sua pertinência ao fato ou fatos determinados, que lhe demarcam os limites da investigação.

No MS 23.964 (Plenário, Celso de Mello, DJ 21.06.2002), acentuou-se que a quebra de sigilo que não indica os fatos concretos e precisos referentes à pessoa sob investigação constitui ato inválido de nulidade; neste juízo inicial, parece ser o caso.

De tudo, deixo a liminar para que a autoridade coatora - até a decisão definitiva do mandado de segurança - sustente, de imediato, com relação à impetrante, os efeitos do ato questionado, suspendendo aqueles das requisições já expedidas, assim como para que preserve o sigilo dos dados até agora obtidos.

Solicitam-se informações.

Brasília, 8 de novembro de 2005.

M. S. P.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>056</u>
Doc. <u>3356</u>

MANDADO DE SEGURANÇA 25.635-4 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
IMPETRANTE(S) : EURO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO(A/S) : SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE E OUTRO(A/S)
IMPETRADO(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA
DE INQUÉRITO - CPMI DOS CORREIOS

DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA
PREVENTIVO - ATO DE
COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO - VIABILIDADE.

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A -
FUNDOS DE PENSÃO -
MOVIMENTAÇÃO - QUEBRA DE
SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E
TELEFÔNICO DA PRIMEIRA -
MANDADO DE SEGURANÇA -
RELEVÂNCIA DEMONSTRADA -
LIMINAR DEFERIDA.

1. Trata-se de mandado de segurança preventivo ajuizado contra o Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios. Informa-se a existência de requerimento visando à quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico da impetrante, apontando-se como justificativa a necessidade de aprofundar investigação considerados atos das entidades privadas de previdência complementar referidas - Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; GEAP Fundação de Seguridade Social; Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS; Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS; REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social; SERPROS - Fundo Multipatrocinado; Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS; PORTUS Instituto de Seguridade Social; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER; PRECE - Previdência Complementar da SEDAE; NUCLEOS Instituto de Seguridade Social e Fundação SISTEL de Seguridade Social. Afirma-se que, em última análise, cuida-se de requerimento que envolve a

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 057

Doc. 3356

MANDADO DE SEGURANÇA 25.635-4 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
IMPETRANTE(S) : EURO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO(A/S) : SIDNEY SARAJVA APOCALYPSE E OUTRO(A/S)
IMPETRADO(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA
DE INQUÉRITO - CPMI DOS CORREIOS

DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA
PREVENTIVO - ATO DE
COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO - VIABILIDADE.

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A -
FUNDOS DE PENSÃO -
MOVIMENTAÇÃO - QUEBRA DE
SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E
TELEFÔNICO DA PRIMEIRA -
MANDADO DE SEGURANÇA -
RELEVÂNCIA DEMONSTRADA -
LIMINAR DEFERIDA.

1. Trata-se de mandado de segurança preventivo ajuizado contra o Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios. Informa-se a existência de requerimento visando à quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico da impetrante, apontando-se como justificativa a necessidade de aprofundar investigação considerados atos das entidades privadas de previdência complementar referidas - Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; GEAP Fundação de Seguridade Social; Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS; Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS; REAL GRANDEZA Fundo de Previdência e Assistência Social; SERPROS - Fundo Multipatrocinado; Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS; PORTUS Instituto de Seguridade Social; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER; PRECE - Previdência Complementar da SEDAE; NUCLEOS Instituto de Seguridade Social e Fundação SISTEL de Seguridade Social. Afirma-se que, em última análise, cuida-se de requerimento que envolve a



impetrante por haver atuado em intermediação de negócios como mandatária ou depositária dos recursos das entidades. Daí se dizer do descompasso entre a justificativa apresentada e o objeto do requerimento. Pleiteia-se a concessão de medida acauteladora que impeça a citada quebra e, já havendo esta ocorrido, sejam preservados os dados até a decisão final deste mandado de segurança, vindo-se, alfim, a declarar a impertinência dos atos de constrangimento. Acompanharam a inicial as peças de folha 10 a 24.

2. O mandado de segurança preventivo afigura-se adequado, considerada a circunstância de se tratar de atuação de comissão parlamentar de inquérito, ou seja, do envolvimento de eventual prática de ato que não diz respeito, em si, à atividade precípua, à economia interna do Legislativo. Em jogo faz-se, repita-se, atuação de comissão tendo em conta poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Tal como acontece em relação a estas últimas, mostra-se possível a impetração preventiva.

No mais, observe-se a justificativa constante do requerimento. Em questão não está, sob o ângulo do objeto, a investigação, em si, de atos praticados pela impetrante, mas pelos fundos de previdência complementar mencionados. Ao primeiro exame, tem-se como relevante o pedido no sentido de se obstar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de quem atuou como mandatária e, portanto, no campo da atividade profissional, intermediando negócios a partir de instrução recebida pelo cliente.

3. Defiro a medida acauteladora para, até o julgamento final deste mandado de segurança, obstaculizar a citada quebra, não ficando afastada a possibilidade de a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito vir a analisar o requerimento formulado - de nº 1.174, de 2005 -, no que se poderá chegar até mesmo ao prejuízo desta impetração.

4. Solicitem-se informações.

5. Vindo aos autos a manifestação do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios, colha-se o parecer do Procurador-Geral da República.

6. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2005.

Ministro MARCO AURÉLIO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 059
Doc. 3356